



APENSADOS

CÂMARA DOS DEPUTADOS

AUTOR:
(DO SR. POMPEO DE MATTOS E OUTROS)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA: Acrescenta inciso ao art. 93 da Constituição Federal, que dispõe sobre o ingresso na magistratura e dá outras providências.

DESPACHO: 06/05/99 - (À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO).

ENCAMINHAMENTO INICIAL:

AO ARQUIVO, EM

11/08/99

REGIME DE TRAMITAÇÃO
ESPECIAL

COMISSÃO	DATA/ENTRADA
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /

PRAZO DE EMENDAS

COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 34, DE 1999
(DO SR. POMPEO DE MATTOS E OUTROS)

Acrescenta inciso ao art. 93 da Constituição Federal, que dispõe sobre o ingresso na magistratura e dá outras providências.

(À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO)

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º - Fica acrescentado inciso 2º ao artigo 93 da Constituição Federal, com a seguinte redação:

Art. 93 -

II - Para inscrição no concurso público da magistratura, os candidatos terão que ter a idade mínima de 28 anos, ou comprovar o efetivo exercício da advocacia por três anos através de Certidão da Ordem dos Advogados do Brasil.

Renumeram-se os demais incisos.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta de alteração da Constituição Federal, pretende acrescentar requisitos para investidura em cargo de juiz, além do concurso público. A idade mínima de vinte e oito anos, ou o exercício da prática forense por pelo menos três anos, atestada pela OAB.

A prática demonstra que a sabedoria é parceira do tempo, sendo conquistada com a mesma velocidade dos cabelos brancos. Para efeito de argumentação, aceitemos a tese que os jovens amadurecem hoje mais depressa que no passado. Entretanto, aliar a pouca idade à falta de experiência profissional, pode significar uma combinação perigosa para quem exerce o poder sobre-humano de dispor da vida das pessoas e de seus destinos.



O tempo de exercício da advocacia será para o futuro juiz a ferramenta que possibilita-lo-á no desempenho com retidão e sabedoria as funções que o cargo está a exigir.

É notório, que hoje em dia ingressam na magistratura juizes ainda muito jovens, sem terem passado pela experiência forense, por isso mesmo, muitas sentenças tem sido modificadas pelos tribunais, devido a falta de prática adquiridas com o exercício contante da profissão, primeiro como advogado e, em segundo como juiz.

Dessa forma, o bacharel que estiver com pelo menos três anos de advocacia, terá com certeza toda uma formação que lhe dará toda prudência, sensatez, ponderação e acuidade, para então julgar com maior acerto, na busca constante e incessante da ordem social, pois, como dizia Piero Calamandrei sobre os juizes:

“O juiz possui na verdade, como o mago da fábula, o poder sobre-humano de fazer no mundo do direito as mais monstruosas metamorfoses e de dar às sombras as aparências eternas da verdade. Visto que a sentença e verdade devem afinal, coincidir, é possível, se a sentença não é inteiramente verdadeira, reduzir a verdade à medida de sua sentença.

Sócrates, na prisão, explicava com serenidade aos seus discípulos, num momento de eloquência jamais igualado por qualquer jurista, que a suprema razão social impõe que nos verguemos à sentença, até o sacrificio da vida, mesmo se ela for injusta. Passando ao estado de coisa julgada, a sentença destaca-se dos motivos que a ditaram, tal como a borboleta que sai do casulo. A partir de então, já não pode ser classificada como justa ou injusta, destina-se a constituir o único e imutável termo de comparação, ao qual os homens se devem reportar para saber qual era, em tal ou tal caso, a expressão oficial da justiça.

Por isso o Estado considera essencial o problema da escolha dos juizes. Sabe que lhes confia um poder temível, que mal exercido pode fazer passar por justa a injustiça, constranger a majestade a mudar-se em campeã do mal, e imprimir de maneira indelével, sobre a cândida incência, a marca sanguinolenta, que para sempre a tornará parecida com o delito.

Enquanto ninguém o perturba ou o viola, o direito rodeia-nos, invisível e impalpável, como o ar que respiramos, insuspeitado como a saúde, cujo preço apenas conhecemos quando se perde.

Mas quando o direito está ameaçado e oprimido, desce do mundo astral, onde descansara no estado da hipótese, e espalha-se pelo mundo dos sentidos. Encarna-se então no juiz e torna-se a expressão concreta de uma vontade operante por intermédio da sua palavra.

*O juiz é o direito tornado homem. Na vida prática, só desse homem posso esperar a proteção prometida pela lei sob uma forma abstrata. Só esse homem soube pronunciar a meu favor a palavra de justiça, poderei certificar-me de que o direito não é uma sobra vã. Por isso, se coloca o verdadeiro **fundamentum regnorum** não apenas no **jus**, mas também na **justitia**. Se o juiz não tem cuidado, a voz inatingível dos sonhos. Não me é possível encontrar na rua por onde passo – homem entre os homens na realidade social – esse direito abstrato, que vive apenas nas regiões astrais da Quarta dimensão. Mas posso encontrar-te, oh juiz, testemunha corpórea da lei, de que depende a sorte dos meus bens terráqueos.*



CÂMARA DOS DEPUTADOS



Como não te amar se eu sei que essa assistência continua a todos os meus atos, que o direito promete, só pode ser real pelo teu trabalho? Quando te encontro o meu caminho e me curvo com respeito, há no meu cumprimento o calor do meu fraternal reconhecimento. Sei que és o guarda e a garantia de tudo quanto mais caro tenho no mundo. Em ti saúdo a paz do meu lar, a minha honra e minha liberdade.” (Eles, os juízes, vistos por nós os advogados, Piero Calamandrei, 7ª edição, pags. 28 à 31.)

Na verdade, ao utilizarmos esta passagem de Piero Calamandrei o fizemos de propósito, isso porque o mestre, em seu livro, homenageou a todos os juízes e, assim, também nós o fazemos(pois, esta é a nossa contribuição, na defesa e elevação dos juízes), mas, antes de tudo, é preciso compreender que o projeto de lei em epígrafe, foi colocado sem qualquer idéia pré-concebida, a não sser feita com maior experiência e capacitação, tendo juiz uma melhor ferramenta em seu exercício profissional na busca de fazer justiça com paz social.

Sala das Sessões, 05 de Abril de 1999.


POMPEO DE MATTOS
DEPUTADO FEDERAL
Vice-Líder da Bancada
P D T

6/05/99



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SGM - SECAP (7503)

Conferência de Assinaturas

31/05/99 17:59:45

Página: 001

Tipo da Proposição: PEC

Autor da Proposição: POMPEO DE MATTOS E OUTROS

Data de Apresentação: 06/05/99

Ementa: Proposta de emenda à Constituição que acrescenta inciso ao art. 93, que dispõe sobre o ingresso na magistratura e dá outras providências.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	198
Não Conferem	020
Licenciados	000
Repetidas	060
Ilegíveis	001

Assinaturas Confirmadas

1	ADÃO PRETTO	PT	RS
2	ADEMIR LUCAS	PSDB	MG
3	AFFONSO CAMARGO	PFL	PR
4	AIRTON DIPP	PDT	RS
5	ALBÉRICO CORDEIRO	PTB	AL
6	ALBÉRICO FILHO	PMDB	MA
7	ALBERTO GOLDMAN	PSDB	SP
8	ALCESTE ALMEIDA	PMDB	RR
9	ALCEU COLLARES	PDT	RS
10	ALDIR CABRAL	PFL	RJ
11	ALMEIDA DE JESUS	PL	CE
12	ALOIZIO MERCADANTE	PT	SP
13	ANA CATARINA	PMDB	RN
14	ANGELA GUADAGNIN	PT	SP
15	ANÍBAL GOMES	PMDB	CE
16	ANTONIO CARLOS BISCAIA	PT	RJ
17	ANTÔNIO CARLOS KONDER REIS	PFL	SC
18	ANTÔNIO DO VALLE	PMDB	MG
19	ANTÔNIO GERALDO	PFL	PE
20	ANTÔNIO JORGE	PFL	TO
21	ARLINDO CHINAGLIA	PT	SP
22	ARMANDO ABÍLIO	PMDB	PB
23	ARNON BEZERRA	PSDB	CE
24	AROLDO CEDRAZ	PFL	BA
25	ÁTILA LINS	PFL	AM

**SGM - SECAP (7503)****Conferência de Assinaturas**

31/05/99 17:59:46

Página: 002

26	AVENZOAR ARRUDA	PT	PB
27	BISPO WANDERVAL	PL	SP
28	BONIFÁCIO DE ANDRADA	PSDB	MG
29	CAIO RIELA	PTB	RS
30	CARLITO MERSS	PT	SC
31	CARLOS MELLES	PFL	MG
32	CELSO GIGLIO	PTB	SP
33	CELSO JACOB	PDT	RJ
34	CELSO RUSSOMANNO	PPB	SP
35	CEZAR SCHIRMER	PMDB	RS
36	CHIQUEINHO FEITOSA	PSDB	CE
37	CIRO NOGUEIRA	PFL	PI
38	CLEMENTINO COELHO	PSB	PE
39	CLEUBER CARNEIRO	PFL	MG
40	COSTA FERREIRA	PFL	MA
41	CUSTÓDIO MATTOS	PSDB	MG
42	DARCI COELHO	PFL	TO
43	DARCÍSIO PERONDI	PMDB	RS
44	DE VELASCO	PST	SP
45	DEUSDETH PANTOJA	PFL	PA
46	DILCEU SPERAFICO	PPB	PR
47	DJALMA PAES	PSB	PE
48	DR. HÉLIO	PDT	SP
49	DR. ROSINHA	PT	PR
50	EBER SILVA	PDT	RJ
51	EDINHO ARAÚJO	PMDB	SP
52	EDINHO BEZ	PMDB	SC
53	EDUARDO BARBOSA	PSDB	MG
54	EDUARDO CAMPOS	PSB	PE
55	EDUARDO PAES	PFL	RJ
56	ELCIONE BARBALHO	PMDB	PA
57	ELISEU RESENDE	PFL	MG
58	ENIO BACCI	PDT	RS
59	ENIVALDO RIBEIRO	PPB	PB
60	ESTHER GROSSI	PT	RS
61	EVILÁSIO FARIAS	PSB	SP
62	EXPEDITO JÚNIOR	PFL	RO
63	FERNANDO GONÇALVES	PTB	RJ
64	FERNANDO MARRONI	PT	RS
65	FREIRE JÚNIOR	PMDB	TO
66	GERALDO SIMÕES	PT	BA
67	GIOVANNI QUEIROZ	PDT	PA
68	GIVALDO CARIMBÃO	PSB	AL
69	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE
70	HERMES PARCIANELLO	PMDB	PR
71	ILDEFONÇO CORDEIRO	PFL	AC
72	INALDO LEITÃO	PMDB	PB
73	IRIS SIMÕES	PTB	PR

**SGM - SECAP (7503)****Conferência de Assinaturas**

31/05/99 17:59:46

Página: 003

74	IVANIO GUERRA	PFL	PR
75	JAIME MARTINS	PFL	MG
76	JAIR MENEGUELLI	PT	SP
77	JAIR AZI	PFL	BA
78	JAIR CARNEIRO	PFL	BA
79	JOÃO CALDAS	PMN	AL
80	JOÃO COSER	PT	ES
81	JOÃO HENRIQUE	PMDB	PI
82	JOÃO HERRMANN NETO	PPS	SP
83	JOÃO MAGALHÃES	PMDB	MG
84	JOÃO MATOS	PMDB	SC
85	JOÃO PAULO	PT	SP
86	JOÃO SAMPAIO	PDT	RJ
87	JOÃO TOTA	PPB	AC
88	JORGE ALBERTO	PMDB	SE
89	JOSÉ ANTONIO	PSB	MA
90	JOSÉ BORBA	PMDB	PR
91	JOSÉ CARLOS ELIAS	PTB	ES
92	JOSÉ CARLOS VIEIRA	PFL	SC
93	JOSÉ JANENE	PPB	PR
94	JOSÉ MACHADO	PT	SP
95	JOSÉ PIMENTEL	PT	CE
96	JOSÉ ROBERTO BATOCHIO	PDT	SP
97	JOSÉ THOMAZ NONÔ	PFL	AL
98	JOVAIR ARANTES	PSDB	GO
99	JÚLIO REDECKER	PPB	RS
100	LAIRE ROSADO	PMDB	RN
101	LAURA CARNEIRO	PFL	RJ
102	LIDIA QUINAN	PSDB	GO
103	LINO ROSSI	PSDB	MT
104	LUCIANO CASTRO	PSDB	RR
105	LUIS BARBOSA	PFL	RR
106	LUIS CARLOS HEINZE	PPB	RS
107	LUÍS EDUARDO	PSDB	RJ
108	LUIZ ANTONIO FLEURY	PTB	SP
109	LUIZ CARLOS HAULY	PSDB	PR
110	LUIZ FERNANDO	PPB	AM
111	LUIZ PIAUHYLINO	PSDB	PE
112	MANOEL SALVIANO	PSDB	CE
113	MARCELO BARBIERI	PMDB	SP
114	MARCIO FORTES	PSDB	RJ
115	MÁRCIO MATOS	PT	PR
116	MARCONDES GADELHA	PFL	PB
117	MARCOS CINTRA	PL	SP
118	MARCOS LIMA	PMDB	MG
119	MARIA DO CARMO LARA	PT	MG
120	MEDEIROS	PFL	SP
121	MENDES RIBEIRO FILHO	PMDB	RS

**SGM - SECAP (7503)****Conferência de Assinaturas**

31/05/99 17:59:47

Página: 004

122 MILTON TEMER	PT	RJ
123 NEIVA MOREIRA	PDT	MA
124 NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
125 NELSON MEURER	PPB	PR
126 NELSON OTOCH	PSDB	CE
127 NELSON PELLEGRINO	PT	BA
128 NEUTON LIMA	PFL	SP
129 NILSON PINTO	PSDB	PA
130 NILTON BAIANO	PPB	ES
131 NORBERTO TEIXEIRA	PMDB	GO
132 OLAVO CALHEIROS	PMDB	AL
133 OLIMPIO PIRES	PDT	MG
134 OSMÂNIO PEREIRA	PMDB	MG
135 OSMAR SERRAGLIO	PMDB	PR
136 OSVALDO BIOLCHI	PMDB	RS
137 OSVALDO REIS	PMDB	TO
138 OSVALDO SOBRINHO	PTB	MT
139 PAES LANDIM	PFL	PI
140 PASTOR AMARILDO	PPB	TO
141 PAULO BALTAZAR	PSB	RJ
142 PAULO JOSÉ GOUVÊA	PST	RS
143 PAULO KOBAYASHI	PSDB	SP
144 PAULO MARINHO	PFL	MA
145 PAULO OCTÁVIO	PFL	DF
146 PAULO ROCHA	PT	PA
147 PEDRO BITTENCOURT	PFL	SC
148 PEDRO CANEDO	PSDB	GO
149 PEDRO CHAVES	PMDB	GO
150 PEDRO CORRÊA	PPB	PE
151 PEDRO FERNANDES	PFL	MA
152 PEDRO NOVAIS	PMDB	MA
153 PEDRO PEDROSSIAN	PFL	MS
154 PHILEMON RODRIGUES	PMDB	MG
155 PINHEIRO LANDIM	PMDB	CE
156 POMPEO DE MATTOS	PDT	RS
157 PROFESSOR LUIZINHO	PT	SP
158 RAFAEL GUERRA	PSDB	MG
159 RAIMUNDO GOMES DE MATOS	PSDB	CE
160 RENATO VIANNA	PMDB	SC
161 RICARDO BARROS	PPB	PR
162 ROBERTO ARGENTA	PFL	RS
163 ROBERTO BALESTRA	PPB	GO
164 ROBERTO BRANT	PSDB	MG
165 ROBERTO PESSOA	PFL	CE
166 ROMMEL FEIJÓ	PSDB	CE
167 RONALDO CEZAR COELHO	PSDB	RJ
168 RUBENS FURLAN	PFL	SP
169 SALATIEL CARVALHO	PMDB	PE

**SGM - SECAP (7503)****Conferência de Assinaturas**

31/05/99 17:59:47

Página: 005

170	SAMPAIO DÓRIA	PSDB	SP
171	SANTOS FILHO	PFL	PR
172	SAULO PEDROSA	PSDB	BA
173	SERAFIM VENZON	PDT	SC
174	SÉRGIO BARROS	PDT	AC
175	SÉRGIO CARVALHO	PSDB	RO
176	SÉRGIO MIRANDA	PCdoB	MG
177	SILAS CÂMARA	PFL	AM
178	SIMÃO SESSIM	PPB	RJ
179	SYNVAL GUAZZELLI	PMDB	RS
180	TELMO KIRST	PPB	RS
181	VALDECI OLIVEIRA	PT	RS
182	VALDEMAR COSTA NETO	PL	SP
183	VALDIR GANZER	PT	PA
184	VALDOMIRO MEGER	PFL	PR
185	VICENTE ARRUDA	PSDB	CE
186	VILMAR ROCHA	PFL	GO
187	VIVALDO BARBOSA	PDT	RJ
188	WAGNER SALUSTIANO	PPB	SP
189	WALDIR SCHMIDT	PMDB	RS
190	WALDOMIRO FIORAVANTE	PT	RS
191	WALTER PINHEIRO	PT	BA
192	WELLINGTON DIAS	PT	PI
193	WERNER WANDERER	PFL	PR
194	WILSON BRAGA	PFL	PB
195	WILSON SANTOS	PMDB	MT
196	ZAIRE REZENDE	PMDB	MG
197	ZÉ ÍNDIO	PMDB	SP
198	ZILA BEZERRA	PFL	AC

**Assinaturas que Não Conferem**

1	AGNELO QUEIROZ	PCdoB	DF
2	AIRTON CASCAVEL	PPS	RR
3	BISPO RODRIGUES	PL	RJ
4	CELCITA PINHEIRO	PFL	MT
5	DELFIN NETTO	PPB	SP
6	DINO FERNANDES	PSDB	RJ
7	DR. BENEDITO DIAS	PFL	AP
8	EDISON ANDRINO	PMDB	SC
9	FERNANDO CORUJA	PDT	SC
10	FERNANDO FERRO	PT	PE
11	FRANCISCO RODRIGUES	PFL	RR
12	JOÃO GRANDÃO	PT	MS
13	JOÃO MAGNO	PT	MG
14	LINCOLN PORTELA	PST	MG
15	MIRO TEIXEIRA	PDT	RJ
16	OLIVEIRA FILHO	PPB	PR
17	PASTOR JORGE	PMDB	DF
18	RICARDO FIUZA	PFL	PE
19	RICARDO NORONHA	PMDB	DF
20	VICENTE CAROPRESO	PSDB	SC



SGM - SECAP (7503)

Conferência de Assinaturas

31/05/99 17:59:47

Página: 007

Assinaturas Repetidas

1	ADÃO PRETTO	PT	RS
2	ADÃO PRETTO	PT	RS
3	AIRTON DIPP	PDT	RS
4	ALMEIDA DE JESUS	PL	CE
5	ANTÔNIO CARLOS KONDER REIS	PFL	SC
6	ANTÔNIO CARLOS KONDER REIS	PFL	SC
7	ARNON BEZERRA	PSDB	CE
8	AVENZOAR ARRUDA	PT	PB
9	BONIFÁCIO DE ANDRADA	PSDB	MG
10	CAIO RIELA	PTB	RS
11	CARLITO MERSS	PT	SC
12	CARLITO MERSS	PT	SC
13	CELSO JACOB	PDT	RJ
14	COSTA FERREIRA	PFL	MA
15	DE VELASCO	PST	SP
16	EBER SILVA	PDT	RJ
17	EDINHO BEZ	PMDB	SC
18	EDUARDO BARBOSA	PSDB	MG
19	EDUARDO CAMPOS	PSB	PE
20	EDUARDO CAMPOS	PSB	PE
21	EDUARDO PAES	PFL	RJ
22	ESTHER GROSSI	PT	RS
23	FERNANDO CORUJA	PDT	SC
24	FERNANDO MARRONI	PT	RS
25	GERALDO SIMÕES	PT	BA
26	GIOVANNI QUEIROZ	PDT	PA
27	GIOVANNI QUEIROZ	PDT	PA
28	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE
29	JAIME MARTINS	PFL	MG
30	JOÃO CALDAS	PMN	AL
31	JOÃO COSER	PT	ES
32	JOÃO COSER	PT	ES
33	JOÃO COSER	PT	ES
34	JOSÉ BORBA	PMDB	PR
35	JOSÉ CARLOS ELIAS	PTB	ES
36	LIDIA QUINAN	PSDB	GO
37	LUIS CARLOS HEINZE	PPB	RS
38	LUIZ ANTONIO FLEURY	PTB	SP
39	LUIZ FERNANDO	PPB	AM
40	MARCONDES GADELHA	PFL	PB
41	MARCOS CINTRA	PL	SP
42	NEIVA MOREIRA	PDT	MA
43	NEUTON LIMA	PFL	SP
44	OSMÂNIO PEREIRA	PMDB	MG
45	OSVALDO BIOLCHI	PMDB	RS
46	OSVALDO REIS	PMDB	TO
47	PAES LANDIM	PFL	PI

**SGM - SECAP (7503)****Conferência de Assinaturas**

31/05/99 17:59:48

Página: 008

48	PAULO BALTAZAR	PSB	RJ
49	PAULO JOSÉ GOUVÊA	PST	RS
50	PEDRO CANEDO	PSDB	GO
51	PEDRO FERNANDES	PFL	MA
52	RENATO VIANNA	PMDB	SC
53	ROMMEL FEIJÓ	PSDB	CE
54	SALATIEL CARVALHO	PMDB	PE
55	SAULO PEDROSA	PSDB	BA
56	SAULO PEDROSA	PSDB	BA
57	SYNVAL GUAZZELLI	PMDB	RS
58	TELMO KIRST	PPB	RS
59	WALDIR SCHMIDT	PMDB	RS
60	ZÉ ÍNDIO	PMDB	SP



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Seção de Registro e Controle e de Análise de Proposição

Ofício nº 68/99



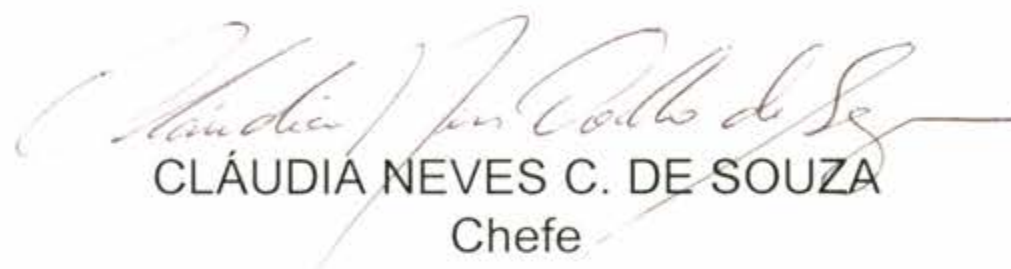
Brasília, 31 de maio de 1999

Senhor Secretário-Geral,

Comunico a Vossa Senhoria que o Proposta de Emenda à Constituição do Senhor Pompeo de Mattos e outros, que **"acrescenta inciso ao art. 93, que dispõe sobre o ingresso na magistratura e dá outras providências"**, contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

198 assinaturas válidas;
020 assinaturas que não conferem;
060 assinaturas repetidas;
001 assinatura ilegível.

Atenciosamente,


CLÁUDIA NEVES C. DE SOUZA
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa
N E S T A

CONSTITUIÇÃO

DA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

1988

TÍTULO IV

Da Organização dos Poderes

CAPÍTULO I

Do Poder Legislativo

SEÇÃO VIII

Do Processo Legislativo

SUBSEÇÃO II

Da Emenda à Constituição

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais.

**“LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS – CeDI”**

§ 5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

.....

**CAPÍTULO III
Do Poder Judiciário**

**SEÇÃO I
Disposições Gerais**

.....

Art. 93. Lei complementar, de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, disporá sobre o Estatuto da Magistratura, observados os seguintes princípios:

I - ingresso na carreira, cujo cargo inicial será o de juiz substituto, através de concurso público de provas e títulos, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil em todas as suas fases, obedecendo-se, nas nomeações, à ordem de classificação;

II - promoção de entrância para entrância, alternadamente, por antiguidade e merecimento, atendidas as seguintes normas:

a) é obrigatória a promoção do juiz que figure por três vezes consecutivas ou cinco alternadas em lista de merecimento;

b) a promoção por merecimento pressupõe dois anos de exercício na respectiva entrância e integrar o juiz a primeira quinta parte da lista de antiguidade desta, salvo se não houver com tais requisitos quem aceite o lugar vago;

c) aferição do merecimento pelos critérios da presteza e segurança no exercício da jurisdição e pela frequência e aproveitamento em cursos reconhecidos de aperfeiçoamento;

d) na apuração da antiguidade, o tribunal somente poderá recusar o juiz mais antigo pelo voto de dois terços de seus membros, conforme procedimento próprio, repetindo-se a votação até fixar-se a indicação;

III - o acesso aos tribunais de segundo grau far-se-á por antiguidade e merecimento, alternadamente, apurados na última entrância ou, onde houver, no Tribunal de Alçada, quando se tratar de promoção para o Tribunal de Justiça, de acordo com o inciso II e a classe de origem;

IV - previsão de cursos oficiais de preparação e aperfeiçoamento de magistrados como requisitos para ingresso e promoção na carreira;

V - o subsídio dos Ministros dos Tribunais Superiores corresponderá a noventa e cinco por cento do subsídio mensal fixado para os Ministros do Supremo Tribunal Federal e os subsídios dos demais magistrados serão fixados em lei e escalonados, em nível federal e estadual, conforme as respectivas categorias da estrutura judiciária nacional, não podendo a diferença entre uma e outra ser superior a dez por cento ou inferior a cinco por cento, nem exceder a noventa e cinco por cento

**“LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS – CeDI”**

do subsídio mensal dos Ministros dos Tribunais Superiores, obedecido, em qualquer caso, o disposto nos arts. 37, XI, e 39, § 4º;

** Inciso V com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

VI - a aposentadoria dos magistrados e a pensão de seus dependentes observarão o disposto no art. 40;

** Inciso VI com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998.*

VII - o juiz titular residirá na respectiva comarca;

VIII - o ato de remoção, disponibilidade e aposentadoria do magistrado, por interesse público, fundar-se-á em decisão por voto de dois terços do respectivo tribunal, assegurada ampla defesa;

IX - todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade, podendo a lei, se o interesse público o exigir, limitar a presença, em determinados atos, às próprias partes e a seus advogados, ou somente a estes;

X - as decisões administrativas dos tribunais serão motivadas, sendo as disciplinares tomadas pelo voto da maioria absoluta de seus membros;

XI - nos tribunais com número superior a vinte e cinco julgadores poderá ser constituído órgão especial, com o mínimo de onze e o máximo de vinte e cinco membros, para o exercício das atribuições administrativas e jurisdicionais da competência do tribunal pleno.

.....
.....



CÂMARA DOS DEPUTADOS



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

(Dep. Pompeo de Mattos – PDT/RS)

“Acrescenta inciso ao art. 93 da Constituição Federal, que dispõe sobre o ingresso na magistratura e dá outras providências.”

Art. 1º - Fica acrescentado inciso 2º ao artigo 93 da Constituição Federal, com a seguinte redação:

“Art. 93 -

II - Para inscrição no concurso público da magistratura, os candidatos terão que ter a idade mínima de 28 anos, ou comprovar o efetivo exercício da advocacia por três anos através de Certidão da Ordem dos Advogados do Brasil.”

Renumeram-se os demais incisos.

Nome	Gabinete	Partido	Assinatura
PASTOR AMARILDO	218	PPB	
SAULO PEDROSA	308	PSD	SAULO PEDROSA
MIRAO TEIXEIRA	372	PT-D	MIRAO TEIXEIRA
FERNANDO CORUJA	231	FERNANDO CORUJA	FERNANDO CORUJA
JOSÉ CARLOS ELIAS	230	PBES	JOSÉ CARLOS ELIAS
CIRIO MAGUIRA	619		CIRIO MAGUIRA
SILAS CAMARA	532	SILAS CAMARA	SILAS CAMARA
JOÃO COSE	514	PTI	JOÃO COSE
OSCAR BIONCHI	538		OSCAR BIONCHI
CARLITO MERSS	925	PMDB	CARLITO MERSS
LEI O. HAUKE	273	PT	LEI O. HAUKE
ANGELA GUADAGNIN	701	PSDB	ANGELA GUADAGNIN
	285	PI	



CÂMARA DOS DEPUTADOS



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

(Dep. Pompeo de Mattos – PDT/RS)

“Acrescenta inciso ao art. 93 da Constituição Federal, que dispõe sobre o ingresso na magistratura e dá outras providências.”

Art. 1º - Fica acrescentado inciso 2º ao artigo 93 da Constituição Federal, com a seguinte redação:

“Art. 93 -

II - Para inscrição no concurso público da magistratura, os candidatos terão que ter a idade mínima de 28 anos, ou comprovar o efetivo exercício da advocacia por três anos através de Certidão da Ordem dos Advogados do Brasil.”

Renumeram-se os demais incisos.

Nome	Gabinete	Partido	Assinatura
Ulcione Spasalto	919	PMDB	Ulcione Spasalto
João Paulo	549	PT	João Paulo
Antônio Bisceia	565	PT	Antônio Bisceia
Adão Peltz	272	PT-RS	Adão Peltz
Esther Grossi	972	PT-RS	Esther Grossi
Nereia Moreira	876	POT	Nereia Moreira
Raizist	725	PSDB-CE	Raimundo de Mattos
GERALDO SIMÕES	954	PT	Gerardo Simões
WERNER VANDERER	806	PFL	Werner Vanderer
Paulo José de Oliveira	502	PMN	Paulo José de Oliveira
João Sampaio	641	PSI	João Sampaio
CRISTIANE RIELA	705	PDTB/RS	CRISTIANE RIELA
DR ROSINHA	474	PT	DR ROSINHA



CÂMARA DOS DEPUTADOS



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

(Dep. Pompeo de Mattos – PDT/RS)

“Acrescenta inciso ao art. 93 da Constituição Federal, que dispõe sobre o ingresso na magistratura e dá outras providências.”

Art. 1º - Fica acrescentado inciso 2º ao artigo 93 da Constituição Federal, com a seguinte redação:

“Art. 93 -

II - Para inscrição no concurso público da magistratura, os candidatos terão que ter a idade mínima de 28 anos, ou comprovar o efetivo exercício da advocacia por três anos através de Certidão da Ordem dos Advogados do Brasil.”

Renumeram-se os demais incisos.

Nome	Gabinete	Partido	Assinatura
Luiz Antonio Fleury	945	PTB-SP	
MOUSON MEURER	916		
ARNON BEZERRA	913		
Jose Berto	616	PMDB-PR	
DARCISIO PERONEI	518		
Romero Feijó	506		
Edson Araújo	323		
Wilton BAIANO	616	WILTON BAIANO	
Faiz Meneguete	358		
Almeida da Silva	613		
	802		
Benício de Anchaes	235	BENÍCIO DE ANCHAES	
Luiz Gomes	714	PAULO ROCHA	
	483		



CÂMARA DOS DEPUTADOS



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

(Dep. Pompeo de Mattos – PDT/RS)

“Acrescenta inciso ao art. 93 da Constituição Federal, que dispõe sobre o ingresso na magistratura e dá outras providências.”

Art. 1º - Fica acrescentado inciso 2º ao artigo 93 da Constituição Federal, com a seguinte redação:

“Art. 93 -

II - Para inscrição no concurso público da magistratura, os candidatos terão que ter a idade mínima de 28 anos, ou comprovar o efetivo exercício da advocacia por três anos através de Certidão da Ordem dos Advogados do Brasil.”

Renumeram-se os demais incisos.

Nome	Gabinete	Partido	Assinatura
FRANCISCO RODRIGUES	301	-	[Assinatura]
Celestino Pinheiro	528	PFL	[Assinatura]
Marig de Lencina Lencina	373	P.T.	[Assinatura]
EDINHO BEZ	703		[Assinatura]
[Assinatura]	617	JOÃO HENRIQUE	[Assinatura]
LUIS BARBOSA	340		[Assinatura]
Jose Pimentel	281		[Assinatura]
DARCI COELHO	309		[Assinatura]
Amaelo Queiroz	349		[Assinatura]
Corlânio	852	COSTA, FERNANDA	[Assinatura]
			[Assinatura]
Jose Carlos Vitor	913		[Assinatura]
Pinheiro Mangin	636		[Assinatura]



CÂMARA DOS DEPUTADOS



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

(Dep. Pompeo de Mattos – PDT/RS)

“Acrescenta inciso ao art. 93 da Constituição Federal, que dispõe sobre o ingresso na magistratura e dá outras providências.”

Art. 1º - Fica acrescentado inciso 2º ao artigo 93 da Constituição Federal, com a seguinte redação:

“Art. 93 -

II - Para inscrição no concurso público da magistratura, os candidatos terão que ter a idade mínima de 28 anos, ou comprovar o efetivo exercício da advocacia por três anos através de Certidão da Ordem dos Advogados do Brasil.”

Renumeram-se os demais incisos.

Nome	Gabinete	Partido	Assinatura
Erno Bacci	930	PDT-RS	
Sergio Cavallho	342		
CETSO KUSSOMANN	756		
EDUARDO CAMPOS	534	SIDUANNI QUERIROZ	
OLIVEIRA BILHO	846		
JOÃO SAMPÃO	635		
FERNANDO MARRO	750	PDT	
SYNVAL GUARIZELLI	585		
CEZAR SCHIZONE	622		
	228	PMDB-RS	
	PEDRO TERNANDES		



CÂMARA DOS DEPUTADOS



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

(Dep. Pompeo de Mattos – PDT/RS)

“Acrescenta inciso ao art. 93 da Constituição Federal, que dispõe sobre o ingresso na magistratura e dá outras providências.”

Art. 1º - Fica acrescentado inciso 2º ao artigo 93 da Constituição Federal, com a seguinte redação:

“Art. 93 -

II - Para inscrição no concurso público da magistratura, os candidatos terão que ter a idade mínima de 28 anos, ou comprovar o efetivo exercício da advocacia por três anos através de Certidão da Ordem dos Advogados do Brasil.”

Renumeram-se os demais incisos.

Nome	Gabinete	Partido	Assinatura
Paulo Roberto Mattos	433	PSDB	
JOÃO COBER	417		
Antônio Riboldi	514		
Lydia Quinan	509	PSDB	
Chur	223	PSDB	
Olavo Giltu	615	UNICOLN PORTALE	
	907	1411	
	422		
	732		
Eliseu Resende	1170	ROBERTO BEAT	
WALDIR SCHIMMELT	204		
PAULO BALTAZAR	244		
	370	PJB	



CÂMARA DOS DEPUTADOS



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

(Dep. Pompeo de Mattos – PDT/RS)

“Acrescenta inciso ao art. 93 da Constituição Federal, que dispõe sobre o ingresso na magistratura e dá outras providências.”

Art. 1º - Fica acrescentado inciso 2º ao artigo 93 da Constituição Federal, com a seguinte redação:

“Art. 93 -

II - Para inscrição no concurso público da magistratura, os candidatos terão que ter a idade mínima de 28 anos, ou comprovar o efetivo exercício da advocacia por três anos através de Certidão da Ordem dos Advogados do Brasil.”

Renumeram-se os demais incisos.

Nome	Gabinete	Partido	Assinatura
Valdomiro Meger	842	PFL-PR	<i>[Assinatura]</i>
<i>[Assinatura]</i>	213		<i>[Assinatura]</i>
Alto Jacob <i>celso JACOB</i>	944	PDT-RJ	<i>[Assinatura]</i>
Pedro Camargo	611	PSDV-GO	<i>[Assinatura]</i>
Edmundo Poes	742	PFL-RJ	<i>[Assinatura]</i>
EBER SILVA	435	PDT-RJ	<i>[Assinatura]</i>
Ademir Luvato	582	PSDB-MG	<i>[Assinatura]</i>
Antônio Carlos Mendes Reis	325	PFL	<i>[Assinatura]</i>
Wilson Santos	808	PMDB	<i>[Assinatura]</i>
Roberto Fereira	814	PFL-MA	<i>[Assinatura]</i>
Vicente Vicente Amado	603	PSDB-CE	<i>[Assinatura]</i>
Leandro Belas	352	PST-SP	<i>[Assinatura]</i>
Ze Indio	311	PPB-SP	<i>[Assinatura]</i>
Edmundo Campos	846	PSB-PE	<i>[Assinatura]</i>



CÂMARA DOS DEPUTADOS



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

(Dep. Pompeo de Mattos – PDT/RS)

“Acrescenta inciso ao art. 93 da Constituição Federal, que dispõe sobre o ingresso na magistratura e dá outras providências.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica acrescentado inciso 2º ao artigo 93 da Constituição Federal, com a seguinte redação:

Art. 93 -

II - Para inscrição no concurso público da magistratura, os candidatos terão que ter a idade mínima de 28 anos, ou comprovar o efetivo exercício da advocacia por três anos através de Certidão da Ordem dos Advogados do Brasil.

Renumeram-se os demais incisos.

DEPUTADO

ÁTILIA LINS

ASSINATURA

Atília Lins

PARTIDO

PFL / AM

GABINETE

730.

(Obs: Após assinado favor contatar o Gabinete do deputado **POMPEO DE MATTOS** pelos ramais 5810 e 3810)



CÂMARA DOS DEPUTADOS



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

(Dep. Pompeo de Mattos – PDT/RS)

“Acrescenta inciso ao art. 93 da Constituição Federal, que dispõe sobre o ingresso na magistratura e dá outras providências.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica acrescentado inciso 2º ao artigo 93 da Constituição Federal, com a seguinte redação:

Art. 93 -

II - Para inscrição no concurso público da magistratura, os candidatos terão que ter a idade mínima de 28 anos, ou comprovar o efetivo exercício da advocacia por três anos através de Certidão da Ordem dos Advogados do Brasil.

Renumeram-se os demais incisos.

DEPUTADO

ASSINATURA

PARTIDO

GABINETE

Nelson Hoffmann

P.T.B.

920

(Obs: Após assinado favor contatar o Gabinete do deputado **POMPEO DE MATTOS** pelos ramais 5810 e 3810)



CÂMARA DOS DEPUTADOS



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

(Dep. Pompeo de Mattos – PDT/RS)

“Acrescenta inciso ao art. 93 da Constituição Federal, que dispõe sobre o ingresso na magistratura e dá outras providências.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica acrescentado inciso 2º ao artigo 93 da Constituição Federal, com a seguinte redação:

Art. 93 -

II - Para inscrição no concurso público da magistratura, os candidatos terão que ter a idade mínima de 28 anos, ou comprovar o efetivo exercício da advocacia por três anos através de Certidão da Ordem dos Advogados do Brasil.

Renumeram-se os demais incisos.

DEPUTADO

Edifando Campos

ASSINATURA

[Assinatura manuscrita]

PARTIDO

PSB

GABINETE

846

(Obs: Após assinado favor contatar o Gabinete do deputado **POMPEO DE MATTOS** pelos ramais 5810 e 3810)



CÂMARA DOS DEPUTADOS



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

(Dep. Pompeo de Mattos – PDT/RS)

“Acrescenta inciso ao art. 93 da Constituição Federal, que dispõe sobre o ingresso na magistratura e dá outras providências.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica acrescentado inciso 2º ao artigo 93 da Constituição Federal, com a seguinte redação:

Art. 93 -

II - Para inscrição no concurso público da magistratura, os candidatos terão que ter a idade mínima de 28 anos, ou comprovar o efetivo exercício da advocacia por três anos através de Certidão da Ordem dos Advogados do Brasil.

Renumeram-se os demais incisos.

DEPUTADO

Pompeo de Mattos

ASSINATURA

Pompeo de Mattos

PARTIDO

PDT

GABINETE

235

(Obs: Após assinado favor contatar o Gabinete do deputado **POMPEO DE MATTOS** pelos ramais 5810 e 3810)



CÂMARA DOS DEPUTADOS



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

(Dep. Pompeo de Mattos – PDT/RS)

“Acrescenta inciso ao art. 93 da Constituição Federal, que dispõe sobre o ingresso na magistratura e dá outras providências.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica acrescentado inciso 2º ao artigo 93 da Constituição Federal, com a seguinte redação:

Art. 93 -

II - Para inscrição no concurso público da magistratura, os candidatos terão que ter a idade mínima de 28 anos, ou comprovar o efetivo exercício da advocacia por três anos através de Certidão da Ordem dos Advogados do Brasil.

Renumeram-se os demais incisos.

DEPUTADO

ASSINATURA

PARTIDO

GABINETE

Pompeo de Mattos
[Assinatura]
PDT/PR
608

(Obs: Após assinado favor contatar o Gabinete do deputado **POMPEO DE MATTOS** pelos ramais 5810 e 3810)



CÂMARA DOS DEPUTADOS



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

(Dep. Pompeo de Mattos – PDT/RS)

“Acrescenta inciso ao art. 93 da Constituição Federal, que dispõe sobre o ingresso na magistratura e dá outras providências.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica acrescentado inciso 2º ao artigo 93 da Constituição Federal, com a seguinte redação:

Art. 93 -

II - Para inscrição no concurso público da magistratura, os candidatos terão que ter a idade mínima de 28 anos, ou comprovar o efetivo exercício da advocacia por três anos através de Certidão da Ordem dos Advogados do Brasil.

Renumeram-se os demais incisos.

DEPUTADO

VALDEMAR COSTA NETO

ASSINATURA

PARTIDO

PL

GABINETE

542

(Obs: Após assinado favor contatar o Gabinete do deputado **POMPEO DE MATTOS** pelos ramais 5810 e 3810)



CÂMARA DOS DEPUTADOS



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

(Dep. Pompeo de Mattos – PDT/RS)

“Acrescenta inciso ao art. 93 da Constituição Federal, que dispõe sobre o ingresso na magistratura e dá outras providências.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica acrescentado inciso 2º ao artigo 93 da Constituição Federal, com a seguinte redação:

Art. 93 -

II - Para inscrição no concurso público da magistratura, os candidatos terão que ter a idade mínima de 28 anos, ou comprovar o efetivo exercício da advocacia por três anos através de Certidão da Ordem dos Advogados do Brasil.

Renumeram-se os demais incisos.

DEPUTADO

NILSON PINTO

ASSINATURA

Assinatura manuscrita



PARTIDO

PSDB/PA

GABINETE

527

(Obs: Após assinado favor contatar o Gabinete do deputado **POMPEO DE MATTOS** pelos ramais 5810 e 3810)



CÂMARA DOS DEPUTADOS



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

(Dep. Pompeo de Mattos – PDT/RS)

“Acrescenta inciso ao art. 93 da Constituição Federal, que dispõe sobre o ingresso na magistratura e dá outras providências.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica acrescentado inciso 2º ao artigo 93 da Constituição Federal, com a seguinte redação:

Art. 93 -

II - Para inscrição no concurso público da magistratura, os candidatos terão que ter a idade mínima de 28 anos, ou comprovar o efetivo exercício da advocacia por três anos através de Certidão da Ordem dos Advogados do Brasil.

Renumeram-se os demais incisos.

DEPUTADO

ANTONIO JORGE

ASSINATURA

[Assinatura de Antonio Jorge] *[Assinatura de Pompeo de Mattos]*

PARTIDO

P F L - PARTIDO DA FRENTE LIBERAL

GABINETE

631

(Obs: Após assinado favor contatar o Gabinete do deputado **POMPEO DE MATTOS** pelos ramais 5810 e 3810)



CÂMARA DOS DEPUTADOS



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

(Dep. Pompeo de Mattos – PDT/RS)

“Acrescenta inciso ao art. 93 da Constituição Federal, que dispõe sobre o ingresso na magistratura e dá outras providências.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica acrescentado inciso 2º ao artigo 93 da Constituição Federal, com a seguinte redação:

Art. 93 -

II - Para inscrição no concurso público da magistratura, os candidatos terão que ter a idade mínima de 28 anos, ou comprovar o efetivo exercício da advocacia por três anos através de Certidão da Ordem dos Advogados do Brasil.

Renumeram-se os demais incisos.

DEPUTADO

ASSINATURA

PARTIDO

GABINETE

Caio Riehl ✓
PDTB
705

(Obs: Após assinado favor contatar o Gabinete do deputado **POMPEO DE MATTOS** pelos ramais 5810 e 3810)



CÂMARA DOS DEPUTADOS



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

(Dep. Pompeo de Mattos – PDT/RS)

“Acrescenta inciso ao art. 93 da Constituição Federal, que dispõe sobre o ingresso na magistratura e dá outras providências.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica acrescentado inciso 2º ao artigo 93 da Constituição Federal, com a seguinte redação:

Art. 93 -

II - Para inscrição no concurso público da magistratura, os candidatos terão que ter a idade mínima de 28 anos, ou comprovar o efetivo exercício da advocacia por três anos através de Certidão da Ordem dos Advogados do Brasil.

Renumeram-se os demais incisos.

DEPUTADO

ASSINATURA

PARTIDO

GABINETE


PEDRO PEDROSSIAN.
PFL/MS.
704.

(Obs: Após assinado favor contatar o Gabinete do deputado **POMPEO DE MATTOS** pelos ramais 5810 e 3810)



CÂMARA DOS DEPUTADOS



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

(Dep. Pompeo de Mattos – PDT/RS)

“Acrescenta inciso ao art. 93 da Constituição Federal, que dispõe sobre o ingresso na magistratura e dá outras providências.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica acrescentado inciso 2º ao artigo 93 da Constituição Federal, com a seguinte redação:

Art. 93 -

II - Para inscrição no concurso público da magistratura, os candidatos terão que ter a idade mínima de 28 anos, ou comprovar o efetivo exercício da advocacia por três anos através de Certidão da Ordem dos Advogados do Brasil.

Renumeram-se os demais incisos.

DEPUTADO PAULO BALTAZAR

ASSINATURA

PARTIDO PSB - RJ

GABINETE 370

(Obs: Após assinado favor contatar o Gabinete do deputado **POMPEO DE MATTOS** pelos ramais 5810 e 3810)



CÂMARA DOS DEPUTADOS



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

(Dep. Pompeo de Mattos – PDT/RS)

“Acrescenta inciso ao art. 93 da Constituição Federal, que dispõe sobre o ingresso na magistratura e dá outras providências.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica acrescentado inciso 2º ao artigo 93 da Constituição Federal, com a seguinte redação:

Art. 93 -

II - Para inscrição no concurso público da magistratura, os candidatos terão que ter a idade mínima de 28 anos, ou comprovar o efetivo exercício da advocacia por três anos através de Certidão da Ordem dos Advogados do Brasil.

Renumeram-se os demais incisos.

DEPUTADO

Isvaldo Biolchi

ASSINATURA

Isvaldo

PARTIDO

PMDB

GABINETE

RS

(Obs: Após assinado favor contatar o Gabinete do deputado **POMPEO DE MATTOS** pelos ramais 5810 e 3810)



CÂMARA DOS DEPUTADOS



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

(Dep. Pompeo de Mattos – PDT/RS)

“Acrescenta inciso ao art. 93 da Constituição Federal, que dispõe sobre o ingresso na magistratura e dá outras providências.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica acrescentado inciso 2º ao artigo 93 da Constituição Federal, com a seguinte redação:

Art. 93 -

II - Para inscrição no concurso público da magistratura, os candidatos terão que ter a idade mínima de 28 anos, ou comprovar o efetivo exercício da advocacia por três anos através de Certidão da Ordem dos Advogados do Brasil.

Renumeram-se os demais incisos.

DEPUTADO

ASSINATURA

PARTIDO

GABINETE

XILOUINO Fritao
[Assinatura manuscrita]
PSDB/SE
708

(Obs: Após assinado favor contatar o Gabinete do deputado **POMPEO DE MATTOS** pelos ramais 5810 e 3810)



CÂMARA DOS DEPUTADOS



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

(Dep. Pompeo de Mattos – PDT/RS)

“Acrescenta inciso ao art. 93 da Constituição Federal, que dispõe sobre o ingresso na magistratura e dá outras providências.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica acrescentado inciso 2º ao artigo 93 da Constituição Federal, com a seguinte redação:

Art. 93 -

II - Para inscrição no concurso público da magistratura, os candidatos terão que ter a idade mínima de 28 anos, ou comprovar o efetivo exercício da advocacia por três anos através de Certidão da Ordem dos Advogados do Brasil.

Renumeram-se os demais incisos.

DEPUTADO

ASSINATURA

PARTIDO

GABINETE

Freire Jr.
PMDB
601

(Obs: Após assinado favor contatar o Gabinete do deputado **POMPEO DE MATTOS** pelos ramais 5810 e 3810)



CÂMARA DOS DEPUTADOS



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

(Dep. Pompeo de Mattos – PDT/RS)

“Acrescenta inciso ao art. 93 da Constituição Federal, que dispõe sobre o ingresso na magistratura e dá outras providências.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica acrescentado inciso 2º ao artigo 93 da Constituição Federal, com a seguinte redação:

Art. 93 -

II - Para inscrição no concurso público da magistratura, os candidatos terão que ter a idade mínima de 28 anos, ou comprovar o efetivo exercício da advocacia por três anos através de Certidão da Ordem dos Advogados do Brasil.

Renumeram-se os demais incisos.

DEPUTADO

ASSINATURA

PARTIDO

GABINETE

Pompeo de Mattos
[Assinatura]
PFL
446

(Obs: Após assinado favor contatar o Gabinete do deputado **POMPEO DE MATTOS** pelos ramais 5810 e 3810)



CÂMARA DOS DEPUTADOS



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

(Dep. Pompeo de Mattos – PDT/RS)

“Acrescenta inciso ao art. 93 da Constituição Federal, que dispõe sobre o ingresso na magistratura e dá outras providências.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica acrescentado inciso 2º ao artigo 93 da Constituição Federal, com a seguinte redação:

Art. 93 -

II - Para inscrição no concurso público da magistratura, os candidatos terão que ter a idade mínima de 28 anos, ou comprovar o efetivo exercício da advocacia por três anos através de Certidão da Ordem dos Advogados do Brasil.

Renumeram-se os demais incisos.

DEPUTADO

ASSINATURA

PARTIDO

GABINETE

(Obs: Após assinado favor contatar o Gabinete do deputado **POMPEO DE MATTOS** pelos ramais 5810 e 3810)



CÂMARA DOS DEPUTADOS



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

(Dep. Pompeo de Mattos – PDT/RS)

“Acrescenta inciso ao art. 93 da Constituição Federal, que dispõe sobre o ingresso na magistratura e dá outras providências.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica acrescentado inciso 2º ao artigo 93 da Constituição Federal, com a seguinte redação:

Art. 93 -

II - Para inscrição no concurso público da magistratura, os candidatos terão que ter a idade mínima de 28 anos, ou comprovar o efetivo exercício da advocacia por três anos através de Certidão da Ordem dos Advogados do Brasil.

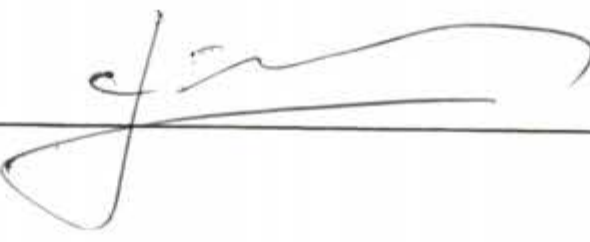
Renumeram-se os demais incisos.

DEPUTADO

ASSINATURA

PARTIDO

GABINETE

 **FERNANDO COLLOR**
PDT
245

(Obs: Após assinado favor contatar o Gabinete do deputado **POMPEO DE MATTOS** pelos ramais 5810 e 3810)



CÂMARA DOS DEPUTADOS



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

(Dep. Pompeo de Mattos – PDT/RS)

“Acrescenta inciso ao art. 93 da Constituição Federal, que dispõe sobre o ingresso na magistratura e dá outras providências.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica acrescentado inciso 2º ao artigo 93 da Constituição Federal, com a seguinte redação:

Art. 93 -

II - Para inscrição no concurso público da magistratura, os candidatos terão que ter a idade mínima de 28 anos, ou comprovar o efetivo exercício da advocacia por três anos através de Certidão da Ordem dos Advogados do Brasil.

Renumeram-se os demais incisos.

DEPUTADO

ASSINATURA

PARTIDO

GABINETE

(Obs: Após assinado favor contatar o Gabinete do deputado **POMPEO DE MATTOS** pelos ramais 5810 e 3810)



CÂMARA DOS DEPUTADOS



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

(Dep. Pompeo de Mattos – PDT/RS)

“Acrescenta inciso ao art. 93 da Constituição Federal, que dispõe sobre o ingresso na magistratura e dá outras providências.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica acrescentado inciso 2º ao artigo 93 da Constituição Federal, com a seguinte redação:

Art. 93 -

II - Para inscrição no concurso público da magistratura, os candidatos terão que ter a idade mínima de 28 anos, ou comprovar o efetivo exercício da advocacia por três anos através de Certidão da Ordem dos Advogados do Brasil.

Renumeram-se os demais incisos.

DEPUTADO

ASSINATURA

PARTIDO

GABINETE

POMPEO DE MATTOS
PFL/SC
254

(Obs: Após assinado favor contatar o Gabinete do deputado **POMPEO DE MATTOS** pelos ramais 5810 e 3810)

nk
tácito
15/4



CÂMARA DOS DEPUTADOS



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

(Dep. Pompeo de Mattos – PDT/RS)

“Acrescenta inciso ao art. 93 da Constituição Federal, que dispõe sobre o ingresso na magistratura e dá outras providências.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica acrescentado inciso 2º ao artigo 93 da Constituição Federal, com a seguinte redação:

Art. 93 -

II - Para inscrição no concurso público da magistratura, os candidatos terão que ter a idade mínima de 28 anos, ou comprovar o efetivo exercício da advocacia por três anos através de Certidão da Ordem dos Advogados do Brasil.

Renumeram-se os demais incisos.

DEPUTADO

ASSINATURA

PARTIDO

GABINETE

 Roberto Lenora ✓
PFL - Ceará
607

(Obs: Após assinado favor contatar o Gabinete do deputado **POMPEO DE MATTOS** pelos ramais 5810 e 3810)



CÂMARA DOS DEPUTADOS



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

(Dep. Pompeo de Mattos – PDT/RS)

“Acrescenta inciso ao art. 93 da Constituição Federal, que dispõe sobre o ingresso na magistratura e dá outras providências.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica acrescentado inciso 2º ao artigo 93 da Constituição Federal, com a seguinte redação:

Art. 93 -

II - Para inscrição no concurso público da magistratura, os candidatos terão que ter a idade mínima de 28 anos, ou comprovar o efetivo exercício da advocacia por três anos através de Certidão da Ordem dos Advogados do Brasil.

Renumeram-se os demais incisos.

DEPUTADO

Ricardo Fiuza

ASSINATURA

PARTIDO

PFL

GABINETE

918

(Obs: Após assinado favor contatar o Gabinete do deputado **POMPEO DE MATTOS** pelos ramais 5810 e 3810)



CÂMARA DOS DEPUTADOS



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

(Dep. Pompeo de Mattos – PDT/RS)

“Acrescenta inciso ao art. 93 da Constituição Federal, que dispõe sobre o ingresso na magistratura e dá outras providências.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica acrescentado inciso 2º ao artigo 93 da Constituição Federal, com a seguinte redação:

Art. 93 -

II - Para inscrição no concurso público da magistratura, os candidatos terão que ter a idade mínima de 28 anos, ou comprovar o efetivo exercício da advocacia por três anos através de Certidão da Ordem dos Advogados do Brasil.

Renumeram-se os demais incisos.

DEPUTADO

Luís Eduardo

ASSINATURA

Pq (Pelo 1º -

PARTIDO

PSDB-RS

GABINETE

517

(Obs: Após assinado favor contatar o Gabinete do deputado **POMPEO DE MATTOS** pelos ramais 5810 e 3810)



CÂMARA DOS DEPUTADOS



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

(Dep. Pompeo de Mattos – PDT/RS)

“Acrescenta inciso ao art. 93 da Constituição Federal, que dispõe sobre o ingresso na magistratura e dá outras providências.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica acrescentado inciso 2º ao artigo 93 da Constituição Federal, com a seguinte redação:

Art. 93 -

II - Para inscrição no concurso público da magistratura, os candidatos terão que ter a idade mínima de 28 anos, ou comprovar o efetivo exercício da advocacia por três anos através de Certidão da Ordem dos Advogados do Brasil.

Renumeram-se os demais incisos.

DEPUTADO

ASSINATURA

PARTIDO

GABINETE

PAES LANDIM

PAES LANDIM

PFL - PI

560

(Obs: Após assinado favor contatar o Gabinete do deputado **POMPEO DE MATTOS** pelos ramais 5810 e 3810)



CÂMARA DOS DEPUTADOS



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

(Dep. Pompeo de Mattos – PDT/RS)

“Acrescenta inciso ao art. 93 da Constituição Federal, que dispõe sobre o ingresso na magistratura e dá outras providências.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica acrescentado inciso 2º ao artigo 93 da Constituição Federal, com a seguinte redação:

Art. 93 -

II - Para inscrição no concurso público da magistratura, os candidatos terão que ter a idade mínima de 28 anos, ou comprovar o efetivo exercício da advocacia por três anos através de Certidão da Ordem dos Advogados do Brasil.

Renumeram-se os demais incisos.

DEPUTADO

Albérico Cordeiro

ASSINATURA

Albérico Cordeiro

PARTIDO

PTB

GABINETE

632

(Obs: Após assinado favor contatar o Gabinete do deputado **POMPEO DE MATTOS** pelos ramais 5810 e 3810)



CÂMARA DOS DEPUTADOS



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

(Dep. Pompeo de Mattos – PDT/RS)

“Acrescenta inciso ao art. 93 da Constituição Federal, que dispõe sobre o ingresso na magistratura e dá outras providências.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica acrescentado inciso 2º ao artigo 93 da Constituição Federal, com a seguinte redação:

Art. 93 -

II - Para **inscrição no concurso público da magistratura**, os **candidatos** terão que ter a **idade mínima de 28 anos**, ou comprovar o **efetivo exercício da advocacia por três anos** através de Certidão da Ordem dos Advogados do Brasil.

Renumeram-se os demais incisos.

DEPUTADO

SALATIEL CAIRVALHO

ASSINATURA

X

PARTIDO

PADIS / PE

GABINETE

93+

(Obs: Após assinado favor contatar o Gabinete do deputado **POMPEO DE MATTOS** pelos ramais 5810 e 3810)



CÂMARA DOS DEPUTADOS



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

(Dep. Pompeo de Mattos – PDT/RS)

“Acrescenta inciso ao art. 93 da Constituição Federal, que dispõe sobre o ingresso na magistratura e dá outras providências.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica acrescentado inciso 2º ao artigo 93 da Constituição Federal, com a seguinte redação:

Art. 93 -

II - Para inscrição no concurso público da magistratura, os candidatos terão que ter a idade mínima de 28 anos, ou comprovar o efetivo exercício da advocacia por três anos através de Certidão da Ordem dos Advogados do Brasil.

Renumeram-se os demais incisos.

DEPUTADO

ASSINATURA

PARTIDO

GABINETE

Celso Jansen
[Assinatura]
PDT / RS
944

(Obs: Após assinado favor contatar o Gabinete do deputado **POMPEO DE MATTOS** pelos ramais 5810 e 3810)



CÂMARA DOS DEPUTADOS



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

(Dep. Pompeo de Mattos – PDT/RS)

“Acrescenta inciso ao art. 93 da Constituição Federal, que dispõe sobre o ingresso na magistratura e dá outras providências.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica acrescentado inciso 2º ao artigo 93 da Constituição Federal, com a seguinte redação:

Art. 93 -

II - Para inscrição no concurso público da magistratura, os candidatos terão que ter a idade mínima de 28 anos, ou comprovar o efetivo exercício da advocacia por três anos através de Certidão da Ordem dos Advogados do Brasil.

Renumeram-se os demais incisos.

DEPUTADO

ASSINATURA

PARTIDO

GABINETE

Pompeo de Mattos
PMDB-SC
209

NIC

(Obs: Após assinado favor contatar o Gabinete do deputado **POMPEO DE MATTOS** pelos ramais 5810 e 3810)



CÂMARA DOS DEPUTADOS



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

(Dep. Pompeo de Mattos – PDT/RS)

“Acrescenta inciso ao art. 93 da Constituição Federal, que dispõe sobre o ingresso na magistratura e dá outras providências.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica acrescentado inciso 2º ao artigo 93 da Constituição Federal, com a seguinte redação:

Art. 93 -

II - Para inscrição no concurso público da magistratura, os candidatos terão que ter a idade mínima de 28 anos, ou comprovar o efetivo exercício da advocacia por três anos através de Certidão da Ordem dos Advogados do Brasil.

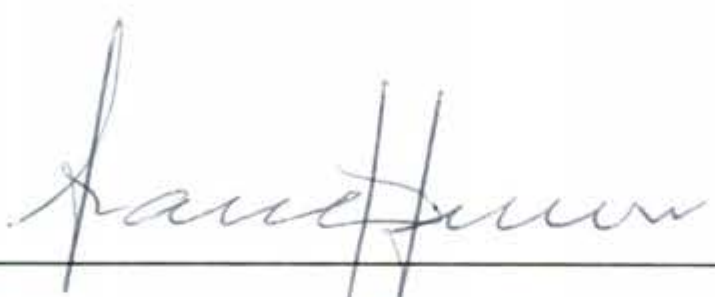
Renumeram-se os demais incisos.

DEPUTADO

ASSINATURA

PARTIDO

GABINETE



DEP. IVÂNIO GUERRA

PFL

428

(Obs: Após assinado favor contatar o Gabinete do deputado **POMPEO DE MATTOS** pelos ramais 5810 e 3810)



CÂMARA DOS DEPUTADOS



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

(Dep. Pompeo de Mattos – PDT/RS)

“Acrescenta inciso ao art. 93 da Constituição Federal, que dispõe sobre o ingresso na magistratura e dá outras providências.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica acrescentado inciso 2º ao artigo 93 da Constituição Federal, com a seguinte redação:

Art. 93 -

II - Para inscrição no concurso público da magistratura, os candidatos terão que ter a idade mínima de 28 anos, ou comprovar o efetivo exercício da advocacia por três anos através de Certidão da Ordem dos Advogados do Brasil.

Renumeram-se os demais incisos.

DEPUTADO

ASSINATURA

PARTIDO

GABINETE


Osvaldo Sobrinho
PTB
523

(Obs: Após assinado favor contatar o Gabinete do deputado **POMPEO DE MATTOS** pelos ramais 5810 e 3810)



CÂMARA DOS DEPUTADOS



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

(Dep. Pompeo de Mattos – PDT/RS)

“Acrescenta inciso ao art. 93 da Constituição Federal, que dispõe sobre o ingresso na magistratura e dá outras providências.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica acrescentado inciso 2º ao artigo 93 da Constituição Federal, com a seguinte redação:

Art. 93 -

II - Para inscrição no concurso público da magistratura, os candidatos terão que ter a idade mínima de 28 anos, ou comprovar o efetivo exercício da advocacia por três anos através de Certidão da Ordem dos Advogados do Brasil.

Renumeram-se os demais incisos.

DEPUTADO

ASSINATURA

PARTIDO

GABINETE

Fernando Pompeo
NIC

PT
427

(Obs: Após assinado favor contatar o Gabinete do deputado **POMPEO DE MATTOS** pelos ramais 5810 e 3810)



CÂMARA DOS DEPUTADOS



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

(Dep. Pompeo de Mattos – PDT/RS)

“Acrescenta inciso ao art. 93 da Constituição Federal, que dispõe sobre o ingresso na magistratura e dá outras providências.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica acrescentado inciso 2º ao artigo 93 da Constituição Federal, com a seguinte redação:

Art. 93 -

II - Para inscrição no concurso público da magistratura, os candidatos terão que ter a idade mínima de 28 anos, ou comprovar o efetivo exercício da advocacia por três anos através de Certidão da Ordem dos Advogados do Brasil.

Renumeram-se os demais incisos.

DEPUTADO

ASSINATURA

PARTIDO

GABINETE

Wilson Braga
PFL
642

(Obs: Após assinado favor contatar o Gabinete do deputado **POMPEO DE MATTOS** pelos ramais 5810 e 3810)



CÂMARA DOS DEPUTADOS



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

(Dep. Pompeo de Mattos – PDT/RS)

“Acrescenta inciso ao art. 93 da Constituição Federal, que dispõe sobre o ingresso na magistratura e dá outras providências.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica acrescentado inciso 2º ao artigo 93 da Constituição Federal, com a seguinte redação:

Art. 93 -

II - Para inscrição no concurso público da magistratura, os candidatos terão que ter a idade mínima de 28 anos, ou comprovar o efetivo exercício da advocacia por três anos através de Certidão da Ordem dos Advogados do Brasil.

Renumeram-se os demais incisos.

DEPUTADO

ANIBAL GOMES

ASSINATURA

PARTIDO

PMDB

GABINETE

731

(Obs: Após assinado favor contatar o Gabinete do deputado **POMPEO DE MATTOS** pelos ramais 5810 e 3810)



CÂMARA DOS DEPUTADOS



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

(Dep. Pompeo de Mattos – PDT/RS)

“Acrescenta inciso ao art. 93 da Constituição Federal, que dispõe sobre o ingresso na magistratura e dá outras providências.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica acrescentado inciso 2º ao artigo 93 da Constituição Federal, com a seguinte redação:

Art. 93 -

II - Para inscrição no concurso público da magistratura, os candidatos terão que ter a idade mínima de 28 anos, ou comprovar o efetivo exercício da advocacia por três anos através de Certidão da Ordem dos Advogados do Brasil.

Renumeram-se os demais incisos.

DEPUTADO

Avenzoar Arruda (8/ transitor).

ASSINATURA

[Assinatura]

PARTIDO

PDT

GABINETE

442

(Obs: Após assinado favor contatar o Gabinete do deputado **POMPEO DE MATTOS** pelos ramais 5810 e 3810)



CÂMARA DOS DEPUTADOS



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

(Dep. Pompeo de Mattos – PDT/RS)

“Acrescenta inciso ao art. 93 da Constituição Federal, que dispõe sobre o ingresso na magistratura e dá outras providências.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica acrescentado inciso 2º ao artigo 93 da Constituição Federal, com a seguinte redação:

Art. 93 -

II - Para inscrição no concurso público da magistratura, os candidatos terão que ter a idade mínima de 28 anos, ou comprovar o efetivo exercício da advocacia por três anos através de Certidão da Ordem dos Advogados do Brasil.

Renumeram-se os demais incisos.

DEPUTADO

ASSINATURA

PARTIDO

GABINETE

ZAIRE REZENDE

[Assinatura]

PMDB / MG

409

(Obs: Após assinado favor contatar o Gabinete do deputado **POMPEO DE MATTOS** pelos ramais 5810 e 3810)



CÂMARA DOS DEPUTADOS



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

(Dep. Pompeo de Mattos – PDT/RS)

“Acrescenta inciso ao art. 93 da Constituição Federal, que dispõe sobre o ingresso na magistratura e dá outras providências.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica acrescentado inciso 2º ao artigo 93 da Constituição Federal, com a seguinte redação:

Art. 93 -

II - Para inscrição no concurso público da magistratura, os candidatos terão que ter a idade mínima de 28 anos, ou comprovar o efetivo exercício da advocacia por três anos através de Certidão da Ordem dos Advogados do Brasil.

Renumeram-se os demais incisos.

DEPUTADO

ASSINATURA

PARTIDO

GABINETE


Dep. Rubens Furlan
PFL - SP
836

(Obs: Após assinado favor contatar o Gabinete do deputado **POMPEO DE MATTOS** pelos ramais 5810 e 3810)



CÂMARA DOS DEPUTADOS



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

(Dep. Pompeo de Mattos – PDT/RS)

“Acrescenta inciso ao art. 93 da Constituição Federal, que dispõe sobre o ingresso na magistratura e dá outras providências.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica acrescentado inciso 2º ao artigo 93 da Constituição Federal, com a seguinte redação:

Art. 93 -

II - Para inscrição no concurso público da magistratura, os candidatos terão que ter a idade mínima de 28 anos, ou comprovar o efetivo exercício da advocacia por três anos através de Certidão da Ordem dos Advogados do Brasil.

Renumeram-se os demais incisos.

DEPUTADO

ASSINATURA

PARTIDO

GABINETE

LUIZ ANTONIO FLEURY

PDTB - SP

945

(Obs: Após assinado favor contatar o Gabinete do deputado **POMPEO DE MATTOS** pelos ramais 5810 e 3810)



CÂMARA DOS DEPUTADOS



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

(Dep. Pompeo de Mattos – PDT/RS)

“Acrescenta inciso ao art. 93 da Constituição Federal, que dispõe sobre o ingresso na magistratura e dá outras providências.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica acrescentado inciso 2º ao artigo 93 da Constituição Federal, com a seguinte redação:

Art. 93 -

II - Para inscrição no concurso público da magistratura, os candidatos terão que ter a idade mínima de 28 anos, ou comprovar o efetivo exercício da advocacia por três anos através de Certidão da Ordem dos Advogados do Brasil.

Renumeram-se os demais incisos.

DEPUTADO

DE VELASCO

ASSINATURA

PARTIDO

PST / SP

GABINETE

354

(Obs: Após assinado favor contatar o Gabinete do deputado **POMPEO DE MATTOS** pelos ramais 5810 e 3810)



CÂMARA DOS DEPUTADOS



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

(Dep. Pompeo de Mattos – PDT/RS)

“Acrescenta inciso ao art. 93 da Constituição Federal, que dispõe sobre o ingresso na magistratura e dá outras providências.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica acrescentado inciso 2º ao artigo 93 da Constituição Federal, com a seguinte redação:

Art. 93 -

II - Para inscrição no concurso público da magistratura, os candidatos terão que ter a idade mínima de 28 anos, ou comprovar o efetivo exercício da advocacia por três anos através de Certidão da Ordem dos Advogados do Brasil.

Renumeram-se os demais incisos.

DEPUTADO

ASSINATURA

PARTIDO

GABINETE

PASTOR SERGE

NIC

for. Lumbino

FM 112

837

(Obs: Após assinado favor contatar o Gabinete do deputado **POMPEO DE MATTOS** pelos ramais 5810 e 3810)



CÂMARA DOS DEPUTADOS



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

(Dep. Pompeo de Mattos – PDT/RS)

“Acrescenta inciso ao art. 93 da Constituição Federal, que dispõe sobre o ingresso na magistratura e dá outras providências.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica acrescentado inciso 2º ao artigo 93 da Constituição Federal, com a seguinte redação:

Art. 93 -

II - Para inscrição no concurso público da magistratura, os candidatos terão que ter a idade mínima de 28 anos, ou comprovar o efetivo exercício da advocacia por três anos através de Certidão da Ordem dos Advogados do Brasil.

Renumeram-se os demais incisos.

DEPUTADO

Laura Carneiro

ASSINATURA

Assinatura manuscrita de Laura Carneiro com uma marcação em verde.

PARTIDO

PFL / RS

GABINETE

516

(Obs: Após assinado favor contatar o Gabinete do deputado **POMPEO DE MATTOS** pelos ramais 5810 e 3810)



CÂMARA DOS DEPUTADOS



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

(Dep. Pompeo de Mattos – PDT/RS)

“Acrescenta inciso ao art. 93 da Constituição Federal, que dispõe sobre o ingresso na magistratura e dá outras providências.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica acrescentado inciso 2º ao artigo 93 da Constituição Federal, com a seguinte redação:

Art. 93 -

II - Para inscrição no concurso público da magistratura, os candidatos terão que ter a idade mínima de 28 anos, ou comprovar o efetivo exercício da advocacia por três anos através de Certidão da Ordem dos Advogados do Brasil.

Renumeram-se os demais incisos.

DEPUTADO

Adão Preeto

ASSINATURA

ADÃO PREETO

PARTIDO

PT RS

GABINETE

271

(Obs: Após assinado favor contatar o Gabinete do deputado **POMPEO DE MATTOS** pelos ramais 5810 e 3810)



CÂMARA DOS DEPUTADOS



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

(Dep. Pompeo de Mattos – PDT/RS)

“Acrescenta inciso ao art. 93 da Constituição Federal, que dispõe sobre o ingresso na magistratura e dá outras providências.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica acrescentado inciso 2º ao artigo 93 da Constituição Federal, com a seguinte redação:

Art. 93 -

II - Para inscrição no concurso público da magistratura, os candidatos terão que ter a idade mínima de 28 anos, ou comprovar o efetivo exercício da advocacia por três anos através de Certidão da Ordem dos Advogados do Brasil.

Renumeram-se os demais incisos.

DEPUTADO

ANTONIO CARLOS KONDER REIS

ASSINATURA

PARTIDO

PFL

GABINETE

325

(Obs: Após assinado favor contatar o Gabinete do deputado **POMPEO DE MATTOS** pelos ramais 5810 e 3810)



CÂMARA DOS DEPUTADOS



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

(Dep. Pompeo de Mattos – PDT/RS)

“Acrescenta inciso ao art. 93 da Constituição Federal, que dispõe sobre o ingresso na magistratura e dá outras providências.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica acrescentado inciso 2º ao artigo 93 da Constituição Federal, com a seguinte redação:

Art. 93 -

II - Para inscrição no concurso público da magistratura, os candidatos terão que ter a idade mínima de 28 anos, ou comprovar o efetivo exercício da advocacia por três anos através de Certidão da Ordem dos Advogados do Brasil.

Renumeram-se os demais incisos.

DEPUTADO

ASSINATURA

PARTIDO

GABINETE

Pompeo de Mattos

PDT

312

(Obs: Após assinado favor contatar o Gabinete do deputado **POMPEO DE MATTOS** pelos ramais 5810 e 3810)



CÂMARA DOS DEPUTADOS



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

(Dep. Pompeo de Mattos – PDT/RS)

“Acrescenta inciso ao art. 93 da Constituição Federal, que dispõe sobre o ingresso na magistratura e dá outras providências.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica acrescentado inciso 2º ao artigo 93 da Constituição Federal, com a seguinte redação:

Art. 93 -

II - Para inscrição no concurso público da magistratura, os candidatos terão que ter a idade mínima de 28 anos, ou comprovar o efetivo exercício da advocacia por três anos através de Certidão da Ordem dos Advogados do Brasil.

Renumeram-se os demais incisos.

DEPUTADO

FRANCISCO LEITÃO ✓

ASSINATURA

Francisco Leitão

PARTIDO

PMDB

GABINETE

938

(Obs: Após assinado favor contatar o Gabinete do deputado **POMPEO DE MATTOS** pelos ramais 5810 e 3810)



CÂMARA DOS DEPUTADOS



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

(Dep. Pompeo de Mattos – PDT/RS)

“Acrescenta inciso ao art. 93 da Constituição Federal, que dispõe sobre o ingresso na magistratura e dá outras providências.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica acrescentado inciso 2º ao artigo 93 da Constituição Federal, com a seguinte redação:

Art. 93 -

II - Para inscrição no concurso público da magistratura, os candidatos terão que ter a idade mínima de 28 anos, ou comprovar o efetivo exercício da advocacia por três anos através de Certidão da Ordem dos Advogados do Brasil.

Renumeram-se os demais incisos.

DEPUTADO	<u>Eduardo Barbosa</u>
ASSINATURA	<u><i>Eduardo Barbosa</i></u>
PARTIDO	<u>PSDB</u>
GABINETE	<u>540</u>

(Obs: Após assinado favor contatar o Gabinete do deputado **POMPEO DE MATTOS** pelos ramais 5810 e 3810)



CÂMARA DOS DEPUTADOS



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

(Dep. Pompeo de Mattos – PDT/RS)

“Acrescenta inciso ao art. 93 da Constituição Federal, que dispõe sobre o ingresso na magistratura e dá outras providências.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica acrescentado inciso 2º ao artigo 93 da Constituição Federal, com a seguinte redação:

Art. 93 -

II - Para inscrição no concurso público da magistratura, os candidatos terão que ter a idade mínima de 28 anos, ou comprovar o efetivo exercício da advocacia por três anos através de Certidão da Ordem dos Advogados do Brasil.

Renumeram-se os demais incisos.

DEPUTADO

Pompeo de Mattos NIC

ASSINATURA

[Assinatura]

PARTIDO

PL

GABINETE

737

(Obs: Após assinado favor contatar o Gabinete do deputado **POMPEO DE MATTOS** pelos ramais 5810 e 3810)



CÂMARA DOS DEPUTADOS



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

(Dep. Pompeo de Mattos – PDT/RS)

“Acrescenta inciso ao art. 93 da Constituição Federal, que dispõe sobre o ingresso na magistratura e dá outras providências.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica acrescentado inciso 2º ao artigo 93 da Constituição Federal, com a seguinte redação:

Art. 93 -

II - Para inscrição no concurso público da magistratura, os candidatos terão que ter a idade mínima de 28 anos, ou comprovar o efetivo exercício da advocacia por três anos através de Certidão da Ordem dos Advogados do Brasil.

Renumeram-se os demais incisos.

DEPUTADO

EDINHO BEZ

ASSINATURA

PARTIDO

PMDB / SC

GABINETE

703

(Obs: Após assinado favor contatar o Gabinete do deputado **POMPEO DE MATTOS** pelos ramais 5810 e 3810)



CÂMARA DOS DEPUTADOS



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

(Dep. Pompeo de Mattos – PDT/RS)

“Acrescenta inciso ao art. 93 da Constituição Federal, que dispõe sobre o ingresso na magistratura e dá outras providências.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica acrescentado inciso 2º ao artigo 93 da Constituição Federal, com a seguinte redação:

Art. 93 -

II - Para inscrição no concurso público da magistratura, os candidatos terão que ter a idade mínima de 28 anos, ou comprovar o efetivo exercício da advocacia por três anos através de Certidão da Ordem dos Advogados do Brasil.

Renumeram-se os demais incisos.

DEPUTADO

ASSINATURA

PARTIDO

GABINETE

João Thomaz Araújo ✓
[Assinatura]
PSDB /AL.
812

(Obs: Após assinado favor contatar o Gabinete do deputado **POMPEO DE MATTOS** pelos ramais 5810 e 3810)



CÂMARA DOS DEPUTADOS



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

(Dep. Pompeo de Mattos – PDT/RS)

“Acrescenta inciso ao art. 93 da Constituição Federal, que dispõe sobre o ingresso na magistratura e dá outras providências.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica acrescentado inciso 2º ao artigo 93 da Constituição Federal, com a seguinte redação:

Art. 93 -

II - Para inscrição no concurso público da magistratura, os candidatos terão que ter a idade mínima de 28 anos, ou comprovar o efetivo exercício da advocacia por três anos através de Certidão da Ordem dos Advogados do Brasil.

Renumeram-se os demais incisos.

DEPUTADO

ASSINATURA

PARTIDO

GABINETE

Dino Ferraz
Assinatura

NIC

PSDB / RJ

544

(Obs: Após assinado favor contatar o Gabinete do deputado **POMPEO DE MATTOS** pelos ramais 5810 e 3810)



CÂMARA DOS DEPUTADOS



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

(Dep. Pompeo de Mattos – PDT/RS)

“Acrescenta inciso ao art. 93 da Constituição Federal, que dispõe sobre o ingresso na magistratura e dá outras providências.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica acrescentado inciso 2º ao artigo 93 da Constituição Federal, com a seguinte redação:

Art. 93 -

II - Para inscrição no concurso público da magistratura, os candidatos terão que ter a idade mínima de 28 anos, ou comprovar o efetivo exercício da advocacia por três anos através de Certidão da Ordem dos Advogados do Brasil.

Renumeram-se os demais incisos.

DEPUTADO	Giovanni Queiroz
ASSINATURA	
PARTIDO	PDT - PA
GABINETE	534

(Obs: Após assinado favor contatar o Gabinete do deputado **POMPEO DE MATTOS** pelos ramais 5810 e 3810)



CÂMARA DOS DEPUTADOS



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

(Dep. Pompeo de Mattos – PDT/RS)

“Acrescenta inciso ao art. 93 da Constituição Federal, que dispõe sobre o ingresso na magistratura e dá outras providências.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica acrescentado inciso 2º ao artigo 93 da Constituição Federal, com a seguinte redação:

Art. 93 -

II - Para inscrição no concurso público da magistratura, os candidatos terão que ter a idade mínima de 28 anos, ou comprovar o efetivo exercício da advocacia por três anos através de Certidão da Ordem dos Advogados do Brasil.

Renumeram-se os demais incisos.

DEPUTADO

Airton Dipp

ASSINATURA

Airton D. Dipp

PARTIDO

PDT

GABINETE

556

(Obs: Após assinado favor contatar o Gabinete do deputado **POMPEO DE MATTOS** pelos ramais 5810 e 3810)



CÂMARA DOS DEPUTADOS



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

(Dep. Pompeo de Mattos – PDT/RS)

“Acrescenta inciso ao art. 93 da Constituição Federal, que dispõe sobre o ingresso na magistratura e dá outras providências.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica acrescentado inciso 2º ao artigo 93 da Constituição Federal, com a seguinte redação:

Art. 93 -

II - Para inscrição no concurso público da magistratura, os candidatos terão que ter a idade mínima de 28 anos, ou comprovar o efetivo exercício da advocacia por três anos através de Certidão da Ordem dos Advogados do Brasil.

Renumeram-se os demais incisos.

DEPUTADO

Pompeo de Mattos

ASSINATURA

Pompeo de Mattos

PARTIDO

PSDB - RS

GABINETE

611

(Obs: Após assinado favor contatar o Gabinete do deputado **POMPEO DE MATTOS** pelos ramais 5810 e 3810)



CÂMARA DOS DEPUTADOS



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

(Dep. Pompeo de Mattos – PDT/RS)

“Acrescenta inciso ao art. 93 da Constituição Federal, que dispõe sobre o ingresso na magistratura e dá outras providências.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica acrescentado inciso 2º ao artigo 93 da Constituição Federal, com a seguinte redação:

Art. 93 -

II - Para inscrição no concurso público da magistratura, os candidatos terão que ter a idade mínima de 28 anos, ou comprovar o efetivo exercício da advocacia por três anos através de Certidão da Ordem dos Advogados do Brasil.

Renumeram-se os demais incisos.

DEPUTADO

ASSINATURA

PARTIDO

GABINETE

Mendes R. S. de F.

Pompeo

PDT/RS

212

(Obs: Após assinado favor contatar o Gabinete do deputado **POMPEO DE MATTOS** pelos ramais 5810 e 3810)



CÂMARA DOS DEPUTADOS



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

(Dep. Pompeo de Mattos – PDT/RS)

“Acrescenta inciso ao art. 93 da Constituição Federal, que dispõe sobre o ingresso na magistratura e dá outras providências.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica acrescentado inciso 2º ao artigo 93 da Constituição Federal, com a seguinte redação:

Art. 93 -

II - Para inscrição no concurso público da magistratura, os candidatos terão que ter a idade mínima de 28 anos, ou comprovar o efetivo exercício da advocacia por três anos através de Certidão da Ordem dos Advogados do Brasil.

Renumeram-se os demais incisos.

DEPUTADO

LIDIA QUINAN

ASSINATURA

Lidia Quinan

PARTIDO

PSDB GO

GABINETE

223

(Obs: Após assinado favor contatar o Gabinete do deputado **POMPEO DE MATTOS** pelos ramais 5810 e 3810)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

(Dep. Pompeo de Mattos – PDT/RS)



“Acrescenta inciso ao art. 93 da Constituição Federal, que dispõe sobre o ingresso na magistratura e dá outras providências.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica acrescentado inciso 2º ao artigo 93 da Constituição Federal, com a seguinte redação:

Art. 93 -

II - Para inscrição no concurso público da magistratura, os candidatos terão que ter a idade mínima de 28 anos, ou comprovar o efetivo exercício da advocacia por três anos através de Certidão da Ordem dos Advogados do Brasil.

Renumeram-se os demais incisos.

DEPUTADO	<u>Sérgio Miranda</u>
ASSINATURA	<u>Sérgio M. [assinatura]</u>
PARTIDO	<u>Pc do B</u>
GABINETE	<u>462</u>

(Obs: Após assinado favor contatar o Gabinete do deputado **POMPEO DE MATTOS** pelos ramais 5810 e 3810)



CÂMARA DOS DEPUTADOS



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

(Dep. Pompeo de Mattos – PDT/RS)

“Acrescenta inciso ao art. 93 da Constituição Federal, que dispõe sobre o ingresso na magistratura e dá outras providências.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica acrescentado inciso 2º ao artigo 93 da Constituição Federal, com a seguinte redação:

Art. 93 -

II - Para inscrição no concurso público da magistratura, os candidatos terão que ter a idade mínima de 28 anos, ou comprovar o efetivo exercício da advocacia por três anos através de Certidão da Ordem dos Advogados do Brasil.

Renumeram-se os demais incisos.

DEPUTADO

Expedito Júnio

ASSINATURA

[Assinatura]

PARTIDO

PFL

GABINETE

240

(Obs: Após assinado favor contatar o Gabinete do deputado **POMPEO DE MATTOS** pelos ramais 5810 e 3810)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado RICARDO BARROS
RECEBIDO
Em 13/04/99 às _____ h



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

(Dep. Pompeo de Mattos – PDT/RS)

“Acrescenta inciso ao art. 93 da Constituição Federal, que dispõe sobre o ingresso na magistratura e dá outras providências.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica acrescentado inciso 2º ao artigo 93 da Constituição Federal, com a seguinte redação:

Art. 93 -

II - Para inscrição no concurso público da magistratura, os candidatos terão que ter a idade mínima de 28 anos, ou comprovar o efetivo exercício da advocacia por três anos através de Certidão da Ordem dos Advogados do Brasil.

Renumeram-se os demais incisos.

DEPUTADO

ASSINATURA

PARTIDO

GABINETE

RICARDO BARROS

PPB - PR
412

(Obs: Após assinado favor contatar o Gabinete do deputado **POMPEO DE MATTOS** pelos ramais 5810 e 3810)



CÂMARA DOS DEPUTADOS



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

(Dep. Pompeo de Mattos – PDT/RS)

“Acrescenta inciso ao art. 93 da Constituição Federal, que dispõe sobre o ingresso na magistratura e dá outras providências.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica acrescentado inciso 2º ao artigo 93 da Constituição Federal, com a seguinte redação:

Art. 93 -

II - Para inscrição no concurso público da magistratura, os candidatos terão que ter a idade mínima de 28 anos, ou comprovar o efetivo exercício da advocacia por três anos através de Certidão da Ordem dos Advogados do Brasil.

Renumeram-se os demais incisos.

DEPUTADO

EBER SILVA

ASSINATURA

Eber Silva

PARTIDO

PDT

GABINETE

435

(Obs: Após assinado favor contatar o Gabinete do deputado **POMPEO DE MATTOS** pelos ramais 5810 e 3810)



CÂMARA DOS DEPUTADOS



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

(Dep. Pompeo de Mattos – PDT/RS)

“Acrescenta inciso ao art. 93 da Constituição Federal, que dispõe sobre o ingresso na magistratura e dá outras providências.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica acrescentado inciso 2º ao artigo 93 da Constituição Federal, com a seguinte redação:

Art. 93 -

II - Para inscrição no concurso público da magistratura, os candidatos terão que ter a idade mínima de 28 anos, ou comprovar o efetivo exercício da advocacia por três anos através de Certidão da Ordem dos Advogados do Brasil.

Renumeram-se os demais incisos.

DEPUTADO

Santos Filho

ASSINATURA

Pompeo de Mattos - Apoioamento

PARTIDO

PFL -

GABINETE

522 -

(Obs: Após assinado favor contatar o Gabinete do deputado **POMPEO DE MATTOS** pelos ramais 5810 e 3810)



CÂMARA DOS DEPUTADOS



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

(Dep. Pompeo de Mattos – PDT/RS)

“Acrescenta inciso ao art. 93 da Constituição Federal, que dispõe sobre o ingresso na magistratura e dá outras providências.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica acrescentado inciso 2º ao artigo 93 da Constituição Federal, com a seguinte redação:

Art. 93 -

II - Para inscrição no concurso público da magistratura, os candidatos terão que ter a idade mínima de 28 anos, ou comprovar o efetivo exercício da advocacia por três anos através de Certidão da Ordem dos Advogados do Brasil.

Renumeram-se os demais incisos.

DEPUTADO

CLEMENTINO COELHO

ASSINATURA

PARTIDO

PSB/PE

GABINETE

537

(Obs: Após assinado favor contatar o Gabinete do deputado **POMPEO DE MATTOS** pelos ramais 5810 e 3810)



CÂMARA DOS DEPUTADOS



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

(Dep. Pompeo de Mattos – PDT/RS)

“Acrescenta inciso ao art. 93 da Constituição Federal, que dispõe sobre o ingresso na magistratura e dá outras providências.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica acrescentado inciso 2º ao artigo 93 da Constituição Federal, com a seguinte redação:

Art. 93 -

II - Para inscrição no concurso público da magistratura, os candidatos terão que ter a idade mínima de 28 anos, ou comprovar o efetivo exercício da advocacia por três anos através de Certidão da Ordem dos Advogados do Brasil.

Renumeram-se os demais incisos.

DEPUTADO

Professor Luizinho

ASSINATURA

PARTIDO

PT 15P

GABINETE

404

(Obs: Após assinado favor contatar o Gabinete do deputado **POMPEO DE MATTOS** pelos ramais 5810 e 3810)



CÂMARA DOS DEPUTADOS



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

(Dep. Pompeo de Mattos – PDT/RS)

“Acrescenta inciso ao art. 93 da Constituição Federal, que dispõe sobre o ingresso na magistratura e dá outras providências.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica acrescentado inciso 2º ao artigo 93 da Constituição Federal, com a seguinte redação:

Art. 93 -

II - Para inscrição no concurso público da magistratura, os candidatos terão que ter a idade mínima de 28 anos, ou comprovar o efetivo exercício da advocacia por três anos através de Certidão da Ordem dos Advogados do Brasil.

Renumeram-se os demais incisos.

DEPUTADO

ASSINATURA

PARTIDO

GABINETE

TELMO KIRST
PPB
424

(Obs: Após assinado favor contatar o Gabinete do deputado **POMPEO DE MATTOS** pelos ramais 5810 e 3810)



CÂMARA DOS DEPUTADOS



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

(Dep. Pompeo de Mattos – PDT/RS)

“Acrescenta inciso ao art. 93 da Constituição Federal, que dispõe sobre o ingresso na magistratura e dá outras providências.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica acrescentado inciso 2º ao artigo 93 da Constituição Federal, com a seguinte redação:

Art. 93 -

II - Para inscrição no concurso público da magistratura, os candidatos terão que ter a idade mínima de 28 anos, ou comprovar o efetivo exercício da advocacia por três anos através de Certidão da Ordem dos Advogados do Brasil.

Renumeram-se os demais incisos.

DEPUTADO

Enlázis Farias

ASSINATURA

[Assinatura manuscrita]

PARTIDO

PSTB - SP

GABINETE

454

(Obs: Após assinado favor contatar o Gabinete do deputado **POMPEO DE MATTOS** pelos ramais 5810 e 3810)



CÂMARA DOS DEPUTADOS



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

(Dep. Pompeo de Mattos – PDT/RS)

“Acrescenta inciso ao art. 93 da Constituição Federal, que dispõe sobre o ingresso na magistratura e dá outras providências.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica acrescentado inciso 2º ao artigo 93 da Constituição Federal, com a seguinte redação:

Art. 93 -

II - Para inscrição no concurso público da magistratura, os candidatos terão que ter a idade mínima de 28 anos, ou comprovar o efetivo exercício da advocacia por três anos através de Certidão da Ordem dos Advogados do Brasil.

Renumeram-se os demais incisos.

DEPUTADO

Luiz Carlos Henzle

ASSINATURA

[Assinatura manuscrita]

PARTIDO

PPB

GABINETE

526

(Obs: Após assinado favor contatar o Gabinete do deputado **POMPEO DE MATTOS** pelos ramais 5810 e 3810)



CÂMARA DOS DEPUTADOS



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

(Dep. Pompeo de Mattos – PDT/RS)

“Acrescenta inciso ao art. 93 da Constituição Federal, que dispõe sobre o ingresso na magistratura e dá outras providências.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica acrescentado inciso 2º ao artigo 93 da Constituição Federal, com a seguinte redação:

Art. 93 -

II - Para inscrição no concurso público da magistratura, os candidatos terão que ter a idade mínima de 28 anos, ou comprovar o efetivo exercício da advocacia por três anos através de Certidão da Ordem dos Advogados do Brasil.

Renumeram-se os demais incisos.

DEPUTADO

ASSINATURA

PARTIDO

GABINETE

Alcete Almeida
[Assinatura]
P.M.D.B.
902

(Obs: Após assinado favor contatar o Gabinete do deputado **POMPEO DE MATTOS** pelos ramais 5810 e 3810)



CÂMARA DOS DEPUTADOS



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

(Dep. Pompeo de Mattos – PDT/RS)

“Acrescenta inciso ao art. 93 da Constituição Federal, que dispõe sobre o ingresso na magistratura e dá outras providências.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica acrescentado inciso 2º ao artigo 93 da Constituição Federal, com a seguinte redação:

Art. 93 -

II - Para inscrição no concurso público da magistratura, os candidatos terão que ter a idade mínima de 28 anos, ou comprovar o efetivo exercício da advocacia por três anos através de Certidão da Ordem dos Advogados do Brasil.

Renumeram-se os demais incisos.

DEPUTADO

Manoel Barbieri

ASSINATURA

[Assinatura]

PARTIDO

PMDB

GABINETE

910

(Obs: Após assinado favor contatar o Gabinete do deputado **POMPEO DE MATTOS** pelos ramais 5810 e 3810)



CÂMARA DOS DEPUTADOS



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

(Dep. Pompeo de Mattos – PDT/RS)

“Acrescenta inciso ao art. 93 da Constituição Federal, que dispõe sobre o ingresso na magistratura e dá outras providências.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica acrescentado inciso 2º ao artigo 93 da Constituição Federal, com a seguinte redação:

Art. 93 -

II - Para inscrição no concurso público da magistratura, os candidatos terão que ter a idade mínima de 28 anos, ou comprovar o efetivo exercício da advocacia por três anos através de Certidão da Ordem dos Advogados do Brasil.

Renumeram-se os demais incisos.

DEPUTADO

PAULO MARINHO

ASSINATURA

[Assinatura manuscrita]

PARTIDO

PFL

GABINETE

921

(Obs: Após assinado favor contatar o Gabinete do deputado **POMPEO DE MATTOS** pelos ramais 5810 e 3810)



CÂMARA DOS DEPUTADOS



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

(Dep. Pompeo de Mattos – PDT/RS)

“Acrescenta inciso ao art. 93 da Constituição Federal, que dispõe sobre o ingresso na magistratura e dá outras providências.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica acrescentado inciso 2º ao artigo 93 da Constituição Federal, com a seguinte redação:

Art. 93 -

II - Para inscrição no concurso público da magistratura, os candidatos terão que ter a idade mínima de 28 anos, ou comprovar o efetivo exercício da advocacia por três anos através de Certidão da Ordem dos Advogados do Brasil.

Renumeram-se os demais incisos.

DEPUTADO Romero Faria

ASSINATURA [Assinatura]

PARTIDO PSTU

GABINETE 506

(Obs: Após assinado favor contatar o Gabinete do deputado **POMPEO DE MATTOS** pelos ramais 5810 e 3810)



CÂMARA DOS DEPUTADOS



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

(Dep. Pompeo de Mattos – PDT/RS)

“Acrescenta inciso ao art. 93 da Constituição Federal, que dispõe sobre o ingresso na magistratura e dá outras providências.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica acrescentado inciso 2º ao artigo 93 da Constituição Federal, com a seguinte redação:

Art. 93 -

II - Para inscrição no concurso público da magistratura, os candidatos terão que ter a idade mínima de 28 anos, ou comprovar o efetivo exercício da advocacia por três anos através de Certidão da Ordem dos Advogados do Brasil.

Renumeram-se os demais incisos.

DEPUTADO

ASSINATURA

PARTIDO

GABINETE

EDUARDO PAES
[Assinatura]
PFL - 25
742

(Obs: Após assinado favor contatar o Gabinete do deputado **POMPEO DE MATTOS** pelos ramais 5810 e 3810)



CÂMARA DOS DEPUTADOS



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

(Dep. Pompeo de Mattos – PDT/RS)

“Acrescenta inciso ao art. 93 da Constituição Federal, que dispõe sobre o ingresso na magistratura e dá outras providências.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica acrescentado inciso 2º ao artigo 93 da Constituição Federal, com a seguinte redação:

Art. 93 -

II - Para inscrição no concurso público da magistratura, os candidatos terão que ter a idade mínima de 28 anos, ou comprovar o efetivo exercício da advocacia por três anos através de Certidão da Ordem dos Advogados do Brasil.

Renumeram-se os demais incisos.

DEPUTADO

ASSINATURA

PARTIDO

GABINETE

Fluher Carneiro
PFL - MG
537

(Obs: Após assinado favor contatar o Gabinete do deputado **POMPEO DE MATTOS** pelos ramais 5810 e 3810)



CÂMARA DOS DEPUTADOS



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

(Dep. Pompeo de Mattos – PDT/RS)

“Acrescenta inciso ao art. 93 da Constituição Federal, que dispõe sobre o ingresso na magistratura e dá outras providências.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica acrescentado inciso 2º ao artigo 93 da Constituição Federal, com a seguinte redação:

Art. 93 -

II - Para inscrição no concurso público da magistratura, os candidatos terão que ter a idade mínima de 28 anos, ou comprovar o efetivo exercício da advocacia por três anos através de Certidão da Ordem dos Advogados do Brasil.

Renumeram-se os demais incisos.

DEPUTADO

Dep. Nelson Oboch

ASSINATURA

[Assinatura manuscrita]

PARTIDO

PSDB

GABINETE

536

(Obs: Após assinado favor contatar o Gabinete do deputado **POMPEO DE MATTOS** pelos ramais 5810 e 3810)

[Assinatura manuscrita]
17/21



CÂMARA DOS DEPUTADOS



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

(Dep. Pompeo de Mattos – PDT/RS)

“Acrescenta inciso ao art. 93 da Constituição Federal, que dispõe sobre o ingresso na magistratura e dá outras providências.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica acrescentado inciso 2º ao artigo 93 da Constituição Federal, com a seguinte redação:

Art. 93 -

II - Para inscrição no concurso público da magistratura, os candidatos terão que ter a idade mínima de 28 anos, ou comprovar o efetivo exercício da advocacia por três anos através de Certidão da Ordem dos Advogados do Brasil.

Renumeram-se os demais incisos.

DEPUTADO

ASSINATURA

PARTIDO

GABINETE

CARLOS MELLER

PFL / MG
243

(Obs: Após assinado favor contatar o Gabinete do deputado **POMPEO DE MATTOS** pelos ramais 5810 e 3810)



CÂMARA DOS DEPUTADOS



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

(Dep. Pompeo de Mattos – PDT/RS)

“Acrescenta inciso ao art. 93 da Constituição Federal, que dispõe sobre o ingresso na magistratura e dá outras providências.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica acrescentado inciso 2º ao artigo 93 da Constituição Federal, com a seguinte redação:

Art. 93 -

II - Para inscrição no concurso público da magistratura, os candidatos terão que ter a idade mínima de 28 anos, ou comprovar o efetivo exercício da advocacia por três anos através de Certidão da Ordem dos Advogados do Brasil.

Renumeram-se os demais incisos.

DEPUTADO

ASSINATURA

PARTIDO

GABINETE

JOÃO MAGALHÃES
PMDB/MG
210

(Obs: Após assinado favor contatar o Gabinete do deputado **POMPEO DE MATTOS** pelos ramais 5810 e 3810)



CÂMARA DOS DEPUTADOS



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

(Dep. Pompeo de Mattos – PDT/RS)

“Acrescenta inciso ao art. 93 da Constituição Federal, que dispõe sobre o ingresso na magistratura e dá outras providências.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica acrescentado inciso 2º ao artigo 93 da Constituição Federal, com a seguinte redação:

Art. 93 -

II - Para inscrição no concurso público da magistratura, os candidatos terão que ter a idade mínima de 28 anos, ou comprovar o efetivo exercício da advocacia por três anos através de Certidão da Ordem dos Advogados do Brasil.

Renumeram-se os demais incisos.

DEPUTADO

MARCO FORTES

ASSINATURA

[Assinatura manuscrita]

PARTIDO

P.S.D.B.

GABINETE

246

(Obs: Após assinado favor contatar o Gabinete do deputado **POMPEO DE MATTOS** pelos ramais 5810 e 3810)



CÂMARA DOS DEPUTADOS



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

(Dep. Pompeo de Mattos – PDT/RS)

“Acrescenta inciso ao art. 93 da Constituição Federal, que dispõe sobre o ingresso na magistratura e dá outras providências.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica acrescentado inciso 2º ao artigo 93 da Constituição Federal, com a seguinte redação:

Art. 93 -

II - Para inscrição no concurso público da magistratura, os candidatos terão que ter a idade mínima de 28 anos, ou comprovar o efetivo exercício da advocacia por três anos através de Certidão da Ordem dos Advogados do Brasil.

Renumeram-se os demais incisos.

DEPUTADO

Affonso Camargo ✓

ASSINATURA

GH

PARTIDO

PFL - PR

GABINETE

233

(Obs: Após assinado favor contatar o Gabinete do deputado **POMPEO DE MATTOS** pelos ramais 5810 e 3810)



CÂMARA DOS DEPUTADOS



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

(Dep. Pompeo de Mattos – PDT/RS)

“Acrescenta inciso ao art. 93 da Constituição Federal, que dispõe sobre o ingresso na magistratura e dá outras providências.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica acrescentado inciso 2º ao artigo 93 da Constituição Federal, com a seguinte redação:

Art. 93 -

II - Para inscrição no concurso público da magistratura, os candidatos terão que ter a idade mínima de 28 anos, ou comprovar o efetivo exercício da advocacia por três anos através de Certidão da Ordem dos Advogados do Brasil.

Renumeram-se os demais incisos.

DEPUTADO

ASSINATURA

PARTIDO

GABINETE

Rafael Guerra
Rafael Guerra
PSTB
239

(Obs: Após assinado favor contatar o Gabinete do deputado **POMPEO DE MATTOS** pelos ramais 5810 e 3810)



CÂMARA DOS DEPUTADOS



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

(Dep. Pompeo de Mattos – PDT/RS)

“Acrescenta inciso ao art. 93 da Constituição Federal, que dispõe sobre o ingresso na magistratura e dá outras providências.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica acrescentado inciso 2º ao artigo 93 da Constituição Federal, com a seguinte redação:

Art. 93 -

II - Para inscrição no concurso público da magistratura, os candidatos terão que ter a idade mínima de 28 anos, ou comprovar o efetivo exercício da advocacia por três anos através de Certidão da Ordem dos Advogados do Brasil.

Renumeram-se os demais incisos.

DEPUTADO

ASSINATURA

PARTIDO

GABINETE

Roberto Balestra
Roberto Balestra
PPB - GO
262

(Obs: Após assinado favor contatar o Gabinete do deputado **POMPEO DE MATTOS** pelos ramais 5810 e 3810)



CÂMARA DOS DEPUTADOS



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

(Dep. Pompeo de Mattos – PDT/RS)

“Acrescenta inciso ao art. 93 da Constituição Federal, que dispõe sobre o ingresso na magistratura e dá outras providências.”

O Congresso Nacional decreta:

seguinte redação:

Art. 1º - Fica acrescentado inciso 2º ao artigo 93 da Constituição Federal, com a

Art. 93 -

II - Para inscrição no concurso público da magistratura, os candidatos terão que ter a idade mínima de 28 anos, ou comprovar o efetivo exercício da advocacia por três anos através de Certidão da Ordem dos Advogados do Brasil.

Renumeram-se os demais incisos.

DEPUTADO

ASSINATURA

PARTIDO

GABINETE

Bispo WANDERVAL
PL / SP
348

(Obs: Após assinado favor contatar o Gabinete do deputado **POMPEO DE MATTOS** pelos ramais 5810 e 3810)



CÂMARA DOS DEPUTADOS



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

(Dep. Pompeo de Mattos – PDT/RS)

“Acrescenta inciso ao art. 93 da Constituição Federal, que dispõe sobre o ingresso na magistratura e dá outras providências.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica acrescentado inciso 2º ao artigo 93 da Constituição Federal, com a seguinte redação:

Art. 93 -

II - Para inscrição no concurso público da magistratura, os candidatos terão que ter a idade mínima de 28 anos, ou comprovar o efetivo exercício da advocacia por três anos através de Certidão da Ordem dos Advogados do Brasil.

Renumeram-se os demais incisos.

DEPUTADO

Gonçaga Patrícia

ASSINATURA

PARTIDO

PSB - PE

GABINETE

430

(Obs: Após assinado favor contatar o Gabinete do deputado **POMPEO DE MATTOS** pelos ramais 5810 e 3810)



CÂMARA DOS DEPUTADOS



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

(Dep. Pompeo de Mattos – PDT/RS)

“Acrescenta inciso ao art. 93 da Constituição Federal, que dispõe sobre o ingresso na magistratura e dá outras providências.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica acrescentado inciso 2º ao artigo 93 da Constituição Federal, com a seguinte redação:

Art. 93 -

II - Para inscrição no concurso público da magistratura, os candidatos terão que ter a idade mínima de 28 anos, ou comprovar o efetivo exercício da advocacia por três anos através de Certidão da Ordem dos Advogados do Brasil.

Renumeram-se os demais incisos.

DEPUTADO

PEDRO CORRÊA

ASSINATURA

Pedrofonier

PARTIDO

PPB

GABINETE

415

(Obs: Após assinado favor contatar o Gabinete do deputado **POMPEO DE MATTOS** pelos ramais 5810 e 3810)



CÂMARA DOS DEPUTADOS



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

(Dep. Pompeo de Mattos – PDT/RS)

“Acrescenta inciso ao art. 93 da Constituição Federal, que dispõe sobre o ingresso na magistratura e dá outras providências.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica acrescentado inciso 2º ao artigo 93 da Constituição Federal, com a seguinte redação:

Art. 93 -

II - Para inscrição no concurso público da magistratura, os candidatos terão que ter a idade mínima de 28 anos, ou comprovar o efetivo exercício da advocacia por três anos através de Certidão da Ordem dos Advogados do Brasil.

Renumeram-se os demais incisos.

DEPUTADO

LUCIANO CASTRO

ASSINATURA

PARTIDO

PSDB

GABINETE

401

(Obs: Após assinado favor contatar o Gabinete do deputado **POMPEO DE MATTOS** pelos ramais 5810 e 3810)



CÂMARA DOS DEPUTADOS



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

(Dep. Pompeo de Mattos – PDT/RS)

“Acrescenta inciso ao art. 93 da Constituição Federal, que dispõe sobre o ingresso na magistratura e dá outras providências.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica acrescentado inciso 2º ao artigo 93 da Constituição Federal, com a seguinte redação:

Art. 93 -

II - Para inscrição no concurso público da magistratura, os candidatos terão que ter a idade mínima de 28 anos, ou comprovar o efetivo exercício da advocacia por três anos através de Certidão da Ordem dos Advogados do Brasil.

Renumeram-se os demais incisos.

DEPUTADO

ASSINATURA

PARTIDO

GABINETE

Pompeo de Mattos
Pompeo
PDTB
504

(Obs: Após assinado favor contatar o Gabinete do deputado **POMPEO DE MATTOS** pelos ramais 5810 e 3810)



CÂMARA DOS DEPUTADOS



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

(Dep. Pompeo de Mattos – PDT/RS)

“Acrescenta inciso ao art. 93 da Constituição Federal, que dispõe sobre o ingresso na magistratura e dá outras providências.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica acrescentado inciso 2º ao artigo 93 da Constituição Federal, com a seguinte redação:

Art. 93 -

II - Para inscrição no concurso público da magistratura, os candidatos terão que ter a idade mínima de 28 anos, ou comprovar o efetivo exercício da advocacia por três anos através de Certidão da Ordem dos Advogados do Brasil.

Renumeram-se os demais incisos.

DEPUTADO

ASSINATURA

PARTIDO

GABINETE

Delfino Netto Nº
[Assinatura]
PPB
511

(Obs: Após assinado favor contatar o Gabinete do deputado **POMPEO DE MATTOS** pelos ramais 5810 e 3810)



CÂMARA DOS DEPUTADOS



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

(Dep. Pompeo de Mattos – PDT/RS)

“Acrescenta inciso ao art. 93 da Constituição Federal, que dispõe sobre o ingresso na magistratura e dá outras providências.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica acrescentado inciso 2º ao artigo 93 da Constituição Federal, com a seguinte redação:

Art. 93 -

II - Para inscrição no concurso público da magistratura, os candidatos terão que ter a idade mínima de 28 anos, ou comprovar o efetivo exercício da advocacia por três anos através de Certidão da Ordem dos Advogados do Brasil.

Renumeram-se os demais incisos.

DEPUTADO

Medeiros



ASSINATURA

MEDEIROS

PARTIDO

PFL/SP

GABINETE

946

(Obs: Após assinado favor contatar o Gabinete do deputado **POMPEO DE MATTOS** pelos ramais 5810 e 3810)



CÂMARA DOS DEPUTADOS



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

(Dep. Pompeo de Mattos – PDT/RS)

“Acrescenta inciso ao art. 93 da Constituição Federal, que dispõe sobre o ingresso na magistratura e dá outras providências.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica acrescentado inciso 2º ao artigo 93 da Constituição Federal, com a seguinte redação:

Art. 93 -

II - Para inscrição no concurso público da magistratura, os candidatos terão que ter a idade mínima de 28 anos, ou comprovar o efetivo exercício da advocacia por três anos através de Certidão da Ordem dos Advogados do Brasil.

Renumeram-se os demais incisos.

DEPUTADO

ASSINATURA

PARTIDO

GABINETE


Deputado: Wagner Salustiano
PPB / SP
548

(Obs: Após assinado favor contatar o Gabinete do deputado **POMPEO DE MATTOS** pelos ramais 5810 e 3810)



CÂMARA DOS DEPUTADOS



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

(Dep. Pompeo de Mattos – PDT/RS)

“Acrescenta inciso ao art. 93 da Constituição Federal, que dispõe sobre o ingresso na magistratura e dá outras providências.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica acrescentado inciso 2º ao artigo 93 da Constituição Federal, com a seguinte redação:

Art. 93 -

II - Para inscrição no concurso público da magistratura, os candidatos terão que ter a idade mínima de 28 anos, ou comprovar o efetivo exercício da advocacia por três anos através de Certidão da Ordem dos Advogados do Brasil.

Renumeram-se os demais incisos.

DEPUTADO

ASSINATURA

PARTIDO

GABINETE

Carlito Pompeo
[Assinatura]
PDT/SC
273

(Obs: Após assinado favor contatar o Gabinete do deputado **POMPEO DE MATTOS** pelos ramais 5810 e 3810)



CÂMARA DOS DEPUTADOS



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

(Dep. Pompeo de Mattos – PDT/RS)

“Acrescenta inciso ao art. 93 da Constituição Federal, que dispõe sobre o ingresso na magistratura e dá outras providências.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica acrescentado inciso 2º ao artigo 93 da Constituição Federal, com a seguinte redação:

Art. 93 -

II - Para inscrição no concurso público da magistratura, os candidatos terão que ter a idade mínima de 28 anos, ou comprovar o efetivo exercício da advocacia por três anos através de Certidão da Ordem dos Advogados do Brasil.

Renumeram-se os demais incisos.

DEPUTADO

ASSINATURA

PARTIDO

GABINETE

Alberto Goldman

[Assinatura]

PDT

324

(Obs: Após assinado favor contatar o Gabinete do deputado **POMPEO DE MATTOS** pelos ramais 5810 e 3810)



CÂMARA DOS DEPUTADOS



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

(Dep. Pompeo de Mattos – PDT/RS)

“Acrescenta inciso ao art. 93 da Constituição Federal, que dispõe sobre o ingresso na magistratura e dá outras providências.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica acrescentado inciso 2º ao artigo 93 da Constituição Federal, com a seguinte redação:

Art. 93 -

II - Para inscrição no concurso público da magistratura, os candidatos terão que ter a idade mínima de 28 anos, ou comprovar o efetivo exercício da advocacia por três anos através de Certidão da Ordem dos Advogados do Brasil.

Renumeram-se os demais incisos.

DEPUTADO

ASSINATURA

PARTIDO

GABINETE

Antonio Geraldo C
[Assinatura]
PFL
PE

(Obs: Após assinado favor contatar o Gabinete do deputado **POMPEO DE MATTOS** pelos ramais 5810 e 3810)



CÂMARA DOS DEPUTADOS



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

(Dep. Pompeo de Mattos – PDT/RS)

“Acrescenta inciso ao art. 93 da Constituição Federal, que dispõe sobre o ingresso na magistratura e dá outras providências.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica acrescentado inciso 2º ao artigo 93 da Constituição Federal, com a seguinte redação:

Art. 93 -

II - Para inscrição no concurso público da magistratura, os candidatos terão que ter a idade mínima de 28 anos, ou comprovar o efetivo exercício da advocacia por três anos através de Certidão da Ordem dos Advogados do Brasil.

Renumeram-se os demais incisos.

DEPUTADO

ASSINATURA

PARTIDO

GABINETE

João Heremápolis Neto
PPS/SP
637

(Obs: Após assinado favor contatar o Gabinete do deputado **POMPEO DE MATTOS** pelos ramais 5810 e 3810)



CÂMARA DOS DEPUTADOS



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

(Dep. Pompeo de Mattos – PDT/RS)

“Acrescenta inciso ao art. 93 da Constituição Federal, que dispõe sobre o ingresso na magistratura e dá outras providências.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica acrescentado inciso 2º ao artigo 93 da Constituição Federal, com a seguinte redação:

Art. 93 -

II - Para inscrição no concurso público da magistratura, os candidatos terão que ter a idade mínima de 28 anos, ou comprovar o efetivo exercício da advocacia por três anos através de Certidão da Ordem dos Advogados do Brasil.

Renumeram-se os demais incisos.

DEPUTADO

Edison Andrino

ASSINATURA

[Assinatura manuscrita]

PARTIDO

PMDB/SC

GABINETE

639

(Obs: Após assinado favor contatar o Gabinete do deputado **POMPEO DE MATTOS** pelos ramais 5810 e 3810)



CÂMARA DOS DEPUTADOS



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

(Dep. Pompeo de Mattos – PDT/RS)

“Acrescenta inciso ao art. 93 da Constituição Federal, que dispõe sobre o ingresso na magistratura e dá outras providências.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica acrescentado inciso 2º ao artigo 93 da Constituição Federal, com a seguinte redação:

Art. 93 -

II - Para inscrição no concurso público da magistratura, os candidatos terão que ter a idade mínima de 28 anos, ou comprovar o efetivo exercício da advocacia por três anos através de Certidão da Ordem dos Advogados do Brasil.

Renumeram-se os demais incisos.

DEPUTADO

JORGE ALBERTO

ASSINATURA

Assinatura manuscrita de Jorge Alberto

PARTIDO

PMDB / SC

GABINETE

723

(Obs: Após assinado favor contatar o Gabinete do deputado **POMPEO DE MATTOS** pelos ramais 5810 e 3810)



CÂMARA DOS DEPUTADOS



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

(Dep. Pompeo de Mattos – PDT/RS)

“Acrescenta inciso ao art. 93 da Constituição Federal, que dispõe sobre o ingresso na magistratura e dá outras providências.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica acrescentado inciso 2º ao artigo 93 da Constituição Federal, com a seguinte redação:

Art. 93 -

II - Para inscrição no concurso público da magistratura, os candidatos terão que ter a idade mínima de 28 anos, ou comprovar o efetivo exercício da advocacia por três anos através de Certidão da Ordem dos Advogados do Brasil.

Renumeram-se os demais incisos.

DEPUTADO

ASSINATURA

PARTIDO

GABINETE

di-CP
Aldir Cabral
PFL - RJ
904

(Obs: Após assinado favor contatar o Gabinete do deputado **POMPEO DE MATTOS** pelos ramais 5810 e 3810)



CÂMARA DOS DEPUTADOS



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

(Dep. Pompeo de Mattos – PDT/RS)

“Acrescenta inciso ao art. 93 da Constituição Federal, que dispõe sobre o ingresso na magistratura e dá outras providências.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica acrescentado inciso 2º ao artigo 93 da Constituição Federal, com a seguinte redação:

Art. 93 -

II - Para inscrição no concurso público da magistratura, os candidatos terão que ter a idade mínima de 28 anos, ou comprovar o efetivo exercício da advocacia por três anos através de Certidão da Ordem dos Advogados do Brasil.

Renumeram-se os demais incisos.

DEPUTADO

ASSINATURA

PARTIDO

GABINETE

JOSÉ ANTONIO
[Assinatura]
PSB - MA
710

(Obs: Após assinado favor contatar o Gabinete do deputado **POMPEO DE MATTOS** pelos ramais 5810 e 3810)



CÂMARA DOS DEPUTADOS



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

(Dep. Pompeo de Mattos – PDT/RS)

“Acrescenta inciso ao art. 93 da Constituição Federal, que dispõe sobre o ingresso na magistratura e dá outras providências.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica acrescentado inciso 2º ao artigo 93 da Constituição Federal, com a seguinte redação:

Art. 93 -

II - Para inscrição no concurso público da magistratura, os candidatos terão que ter a idade mínima de 28 anos, ou comprovar o efetivo exercício da advocacia por três anos através de Certidão da Ordem dos Advogados do Brasil.

Renumeram-se os demais incisos.

DEPUTADO

ALBÉRICO FILHO

ASSINATURA

Albérico Filho

PARTIDO

PMDB

GABINETE

740

(Obs: Após assinado favor contatar o Gabinete do deputado **POMPEO DE MATTOS** pelos ramais 5810 e 3810)



CÂMARA DOS DEPUTADOS



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

(Dep. Pompeo de Mattos – PDT/RS)

“Acrescenta inciso ao art. 93 da Constituição Federal, que dispõe sobre o ingresso na magistratura e dá outras providências.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica acrescentado inciso 2º ao artigo 93 da Constituição Federal, com a seguinte redação:

Art. 93 -

II - Para inscrição no concurso público da magistratura, os candidatos terão que ter a idade mínima de 28 anos, ou comprovar o efetivo exercício da advocacia por três anos através de Certidão da Ordem dos Advogados do Brasil.

Renumeram-se os demais incisos.

DEPUTADO

ASSINATURA

PARTIDO

GABINETE

JOÃO CALDAS
PMM/AL
501

(Obs: Após assinado favor contatar o Gabinete do deputado **POMPEO DE MATTOS** pelos ramais 5810 e 3810)



CÂMARA DOS DEPUTADOS



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

(Dep. Pompeo de Mattos – PDT/RS)

“Acrescenta inciso ao art. 93 da Constituição Federal, que dispõe sobre o ingresso na magistratura e dá outras providências.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica acrescentado inciso 2º ao artigo 93 da Constituição Federal, com a seguinte redação:

Art. 93 -

II - Para inscrição no concurso público da magistratura, os candidatos terão que ter a idade mínima de 28 anos, ou comprovar o efetivo exercício da advocacia por três anos através de Certidão da Ordem dos Advogados do Brasil.

Renumeram-se os demais incisos.

DEPUTADO

ASSINATURA

PARTIDO

GABINETE

(Obs: Após assinado favor contatar o Gabinete do deputado **POMPEO DE MATTOS** pelos ramais 5810 e 3810)



CÂMARA DOS DEPUTADOS



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

(Dep. Pompeo de Mattos – PDT/RS)

“Acrescenta inciso ao art. 93 da Constituição Federal, que dispõe sobre o ingresso na magistratura e dá outras providências.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica acrescentado inciso 2º ao artigo 93 da Constituição Federal, com a seguinte redação:

Art. 93 -

II - Para inscrição no concurso público da magistratura, os candidatos terão que ter a idade mínima de 28 anos, ou comprovar o efetivo exercício da advocacia por três anos através de Certidão da Ordem dos Advogados do Brasil.

Renumeram-se os demais incisos.

DEPUTADO Marcos Lima

ASSINATURA Marcos Lima

PARTIDO PMDB

GABINETE 220

(Obs: Após assinado favor contatar o Gabinete do deputado **POMPEO DE MATTOS** pelos ramais 5810 e 3810)



CÂMARA DOS DEPUTADOS



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

(Dep. Pompeo de Mattos – PDT/RS)

“Acrescenta inciso ao art. 93 da Constituição Federal, que dispõe sobre o ingresso na magistratura e dá outras providências.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica acrescentado inciso 2º ao artigo 93 da Constituição Federal, com a seguinte redação:

Art. 93 -

II - Para inscrição no concurso público da magistratura, os candidatos terão que ter a idade mínima de 28 anos, ou comprovar o efetivo exercício da advocacia por três anos através de Certidão da Ordem dos Advogados do Brasil.

Renumeram-se os demais incisos.

DEPUTADO

Jaime Martins

ASSINATURA

[Assinatura manuscrita]

PARTIDO

PFL

GABINETE

333

(Obs: Após assinado favor contatar o Gabinete do deputado **POMPEO DE MATTOS** pelos ramais 5810 e 3810)



CÂMARA DOS DEPUTADOS



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

(Dep. Pompeo de Mattos – PDT/RS)

“Acrescenta inciso ao art. 93 da Constituição Federal, que dispõe sobre o ingresso na magistratura e dá outras providências.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica acrescentado inciso 2º ao artigo 93 da Constituição Federal, com a seguinte redação:

Art. 93 -

II - Para inscrição no concurso público da magistratura, os candidatos terão que ter a idade mínima de 28 anos, ou comprovar o efetivo exercício da advocacia por três anos através de Certidão da Ordem dos Advogados do Brasil.

Renumeram-se os demais incisos.

DEPUTADO

ASSINATURA

PARTIDO

GABINETE

Pompeo de Mattos
Pompeo de Mattos
PDT
279

(Obs: Após assinado favor contatar o Gabinete do deputado **POMPEO DE MATTOS** pelos ramais 5810 e 3810)



CÂMARA DOS DEPUTADOS



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

(Dep. Pompeo de Mattos – PDT/RS)

“Acrescenta inciso ao art. 93 da Constituição Federal, que dispõe sobre o ingresso na magistratura e dá outras providências.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica acrescentado inciso 2º ao artigo 93 da Constituição Federal, com a seguinte redação:

Art. 93 -

II - Para inscrição no concurso público da magistratura, os candidatos terão que ter a idade mínima de 28 anos, ou comprovar o efetivo exercício da advocacia por três anos através de Certidão da Ordem dos Advogados do Brasil.

Renumeram-se os demais incisos.

DEPUTADO

ASSINATURA

PARTIDO

GABINETE

Walter Pinheiro
Assinatura
PT
274

(Obs: Após assinado favor contatar o Gabinete do deputado **POMPEO DE MATTOS** pelos ramais 5810 e 3810)



CÂMARA DOS DEPUTADOS



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

(Dep. Pompeo de Mattos – PDT/RS)

“Acrescenta inciso ao art. 93 da Constituição Federal, que dispõe sobre o ingresso na magistratura e dá outras providências.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica acrescentado inciso 2º ao artigo 93 da Constituição Federal, com a seguinte redação:

Art. 93 -

II - Para inscrição no concurso público da magistratura, os candidatos terão que ter a idade mínima de 28 anos, ou comprovar o efetivo exercício da advocacia por três anos através de Certidão da Ordem dos Advogados do Brasil.

Renumeram-se os demais incisos.

DEPUTADO

LUIZ PIAUHYLINO

ASSINATURA

PARTIDO

PSDB - PE

GABINETE

224

(Obs: Após assinado favor contatar o Gabinete do deputado **POMPEO DE MATTOS** pelos ramais 5810 e 3810)



CÂMARA DOS DEPUTADOS



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

(Dep. Pompeo de Mattos – PDT/RS)

“Acrescenta inciso ao art. 93 da Constituição Federal, que dispõe sobre o ingresso na magistratura e dá outras providências.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica acrescentado inciso 2º ao artigo 93 da Constituição Federal, com a seguinte redação:

Art. 93 -

II - Para inscrição no concurso público da magistratura, os candidatos terão que ter a idade mínima de 28 anos, ou comprovar o efetivo exercício da advocacia por três anos através de Certidão da Ordem dos Advogados do Brasil.

Renumeram-se os demais incisos.

DEPUTADO

POMPEO NOUSIS

ASSINATURA

Assinatura manuscrita

PARTIDO

PMDB

GABINETE

813

(Obs: Após assinado favor contatar o Gabinete do deputado **POMPEO DE MATTOS** pelos ramais 5810 e 3810)



CÂMARA DOS DEPUTADOS



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

(Dep. Pompeo de Mattos – PDT/RS)

“Acrescenta inciso ao art. 93 da Constituição Federal, que dispõe sobre o ingresso na magistratura e dá outras providências.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica acrescentado inciso 2º ao artigo 93 da Constituição Federal, com a seguinte redação:

Art. 93 -

II - Para inscrição no concurso público da magistratura, os candidatos terão que ter a idade mínima de 28 anos, ou comprovar o efetivo exercício da advocacia por três anos através de Certidão da Ordem dos Advogados do Brasil.

Renumeram-se os demais incisos.

DEPUTADO

Valdeci Oliveira

ASSINATURA

Pompeu Valdeci O-de-Oliveira

PARTIDO

P.T. / RS

GABINETE

372

(Obs: Após assinado favor contatar o Gabinete do deputado **POMPEO DE MATTOS** pelos ramais 5810 e 3810)



CÂMARA DOS DEPUTADOS



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

(Dep. Pompeo de Mattos – PDT/RS)

“Acrescenta inciso ao art. 93 da Constituição Federal, que dispõe sobre o ingresso na magistratura e dá outras providências.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica acrescentado inciso 2º ao artigo 93 da Constituição Federal, com a seguinte redação:

Art. 93 -

II - Para inscrição no concurso público da magistratura, os candidatos terão que ter a idade mínima de 28 anos, ou comprovar o efetivo exercício da advocacia por três anos através de Certidão da Ordem dos Advogados do Brasil.

Renumeram-se os demais incisos.

DEPUTADO

ASSINATURA

PARTIDO

GABINETE

ROBERTO MATTOS

[Assinatura manuscrita]

PFL

367

(Obs: Após assinado favor contatar o Gabinete do deputado **POMPEO DE MATTOS** pelos ramais 5810 e 3810)



CÂMARA DOS DEPUTADOS



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

(Dep. Pompeo de Mattos – PDT/RS)

“Acrescenta inciso ao art. 93 da Constituição Federal, que dispõe sobre o ingresso na magistratura e dá outras providências.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica acrescentado inciso 2º ao artigo 93 da Constituição Federal, com a seguinte redação:

Art. 93 -

II - Para inscrição no concurso público da magistratura, os candidatos terão que ter a idade mínima de 28 anos, ou comprovar o efetivo exercício da advocacia por três anos através de Certidão da Ordem dos Advogados do Brasil.

Renumeram-se os demais incisos.

DEPUTADO

AIRTON CASCAVEL

ASSINATURA

PARTIDO

PPB / RR

GABINETE

909

(Obs: Após assinado favor contatar o Gabinete do deputado **POMPEO DE MATTOS** pelos ramais 5810 e 3810)



CÂMARA DOS DEPUTADOS



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

(Dep. Pompeo de Mattos – PDT/RS)

“Acrescenta inciso ao art. 93 da Constituição Federal, que dispõe sobre o ingresso na magistratura e dá outras providências.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica acrescentado inciso 2º ao artigo 93 da Constituição Federal, com a seguinte redação:

Art. 93 -

II - Para inscrição no concurso público da magistratura, os candidatos terão que ter a idade mínima de 28 anos, ou comprovar o efetivo exercício da advocacia por três anos através de Certidão da Ordem dos Advogados do Brasil.

Renumeram-se os demais incisos.

DEPUTADO

Cortez Ferreira

ASSINATURA

[Assinatura manuscrita]

PARTIDO

PFL - MG

GABINETE

852

(Obs: Após assinado favor contatar o Gabinete do deputado **POMPEO DE MATTOS** pelos ramais 5810 e 3810)



CÂMARA DOS DEPUTADOS



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

(Dep. Pompeo de Mattos – PDT/RS)

“Acrescenta inciso ao art. 93 da Constituição Federal, que dispõe sobre o ingresso na magistratura e dá outras providências.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica acrescentado inciso 2º ao artigo 93 da Constituição Federal, com a seguinte redação:

Art. 93 -

II - Para inscrição no concurso público da magistratura, os candidatos terão que ter a idade mínima de 28 anos, ou comprovar o efetivo exercício da advocacia por três anos através de Certidão da Ordem dos Advogados do Brasil.

Renumeram-se os demais incisos.

DEPUTADO

ASSINATURA

PARTIDO

GABINETE

Neiva Moreira
Neiva Moreira
PDT/RS
826

(Obs: Após assinado favor contatar o Gabinete do deputado **POMPEO DE MATTOS** pelos ramais 5810 e 3810)



CÂMARA DOS DEPUTADOS



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

(Dep. Pompeo de Mattos – PDT/RS)

“Acrescenta inciso ao art. 93 da Constituição Federal, que dispõe sobre o ingresso na magistratura e dá outras providências.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica acrescentado inciso 2º ao artigo 93 da Constituição Federal, com a seguinte redação:

Art. 93 -

II - Para inscrição no concurso público da magistratura, os candidatos terão que ter a idade mínima de 28 anos, ou comprovar o efetivo exercício da advocacia por três anos através de Certidão da Ordem dos Advogados do Brasil.

Renumeram-se os demais incisos.

DEPUTADO

ASSINATURA

PARTIDO

GABINETE

SIM 46 Session
in deseg.
PPB - RJ
109

(Obs: Após assinado favor contatar o Gabinete do deputado **POMPEO DE MATTOS** pelos ramais 5810 e 3810)



CÂMARA DOS DEPUTADOS



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

(Dep. Pompeo de Mattos – PDT/RS)

“Acrescenta inciso ao art. 93 da Constituição Federal, que dispõe sobre o ingresso na magistratura e dá outras providências.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica acrescentado inciso 2º ao artigo 93 da Constituição Federal, com a seguinte redação:

Art. 93 -

II - Para inscrição no concurso público da magistratura, os candidatos terão que ter a idade mínima de 28 anos, ou comprovar o efetivo exercício da advocacia por três anos através de Certidão da Ordem dos Advogados do Brasil.

Renumeram-se os demais incisos.

DEPUTADO

WALDIR SCHMIDT

ASSINATURA

Waldir Schmidt

PARTIDO

PMDB RS

GABINETE

744

(Obs: Após assinado favor contatar o Gabinete do deputado **POMPEO DE MATTOS** pelos ramais 5810 e 3810)



CÂMARA DOS DEPUTADOS



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

(Dep. Pompeo de Mattos – PDT/RS)

“Acrescenta inciso ao art. 93 da Constituição Federal, que dispõe sobre o ingresso na magistratura e dá outras providências.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica acrescentado inciso 2º ao artigo 93 da Constituição Federal, com a seguinte redação:

Art. 93 -

II - Para inscrição no concurso público da magistratura, os candidatos terão que ter a idade mínima de 28 anos, ou comprovar o efetivo exercício da advocacia por três anos através de Certidão da Ordem dos Advogados do Brasil.

Renumeram-se os demais incisos.

DEPUTADO

ARLINDO CHINAGLIA

ASSINATURA

[Assinatura manuscrita]

PARTIDO

PT

GABINETE

706

(Obs: Após assinado favor contatar o Gabinete do deputado **POMPEO DE MATTOS** pelos ramais 5810 e 3810)



CÂMARA DOS DEPUTADOS



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

(Dep. Pompeo de Mattos – PDT/RS)

“Acrescenta inciso ao art. 93 da Constituição Federal, que dispõe sobre o ingresso na magistratura e dá outras providências.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica acrescentado inciso 2º ao artigo 93 da Constituição Federal, com a seguinte redação:

Art. 93 -

II - Para inscrição no concurso público da magistratura, os candidatos terão que ter a idade mínima de 28 anos, ou comprovar o efetivo exercício da advocacia por três anos através de Certidão da Ordem dos Advogados do Brasil.

Renumeram-se os demais incisos.

DEPUTADO

ASSINATURA

PARTIDO

GABINETE

Sérgio Barros

PDT / AC

801

(Obs: Após assinado favor contatar o Gabinete do deputado **POMPEO DE MATTOS** pelos ramais 5810 e 3810)



CÂMARA DOS DEPUTADOS



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

(Dep. Pompeo de Mattos – PDT/RS)

“Acrescenta inciso ao art. 93 da Constituição Federal, que dispõe sobre o ingresso na magistratura e dá outras providências.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica acrescentado inciso 2º ao artigo 93 da Constituição Federal, com a seguinte redação:

Art. 93 -

II - Para inscrição no concurso público da magistratura, os candidatos terão que ter a idade mínima de 28 anos, ou comprovar o efetivo exercício da advocacia por três anos através de Certidão da Ordem dos Advogados do Brasil.

Renumeram-se os demais incisos.

DEPUTADO

MARCO CINTRA

ASSINATURA

PARTIDO

PL - SP

GABINETE

720

(Obs: Após assinado favor contatar o Gabinete do deputado **POMPEO DE MATTOS** pelos ramais 5810 e 3810)



CÂMARA DOS DEPUTADOS



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

(Dep. Pompeo de Mattos – PDT/RS)

“Acrescenta inciso ao art. 93 da Constituição Federal, que dispõe sobre o ingresso na magistratura e dá outras providências.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica acrescentado inciso 2º ao artigo 93 da Constituição Federal, com a seguinte redação:

Art. 93 -

II - Para inscrição no concurso público da magistratura, os candidatos terão que ter a idade mínima de 28 anos, ou comprovar o efetivo exercício da advocacia por três anos através de Certidão da Ordem dos Advogados do Brasil.

Renumeram-se os demais incisos.

DEPUTADO

OSVALDO REIS

ASSINATURA

Osvaldo Reis

PARTIDO

PMDB

GABINETE

835

(Obs: Após assinado favor contatar o Gabinete do deputado **POMPEO DE MATTOS** pelos ramais 5810 e 3810)



CÂMARA DOS DEPUTADOS



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

(Dep. Pompeo de Mattos – PDT/RS)

“Acrescenta inciso ao art. 93 da Constituição Federal, que dispõe sobre o ingresso na magistratura e dá outras providências.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica acrescentado inciso 2º ao artigo 93 da Constituição Federal, com a seguinte redação:

Art. 93 -

II - Para inscrição no concurso público da magistratura, os candidatos terão que ter a idade mínima de 28 anos, ou comprovar o efetivo exercício da advocacia por três anos através de Certidão da Ordem dos Advogados do Brasil.

Renumeram-se os demais incisos.

DEPUTADO

GERALDO SIMÕES

ASSINATURA

Gerardo Simões

PARTIDO

PT - BA

GABINETE

954

(Obs: Após assinado favor contatar o Gabinete do deputado **POMPEO DE MATTOS** pelos ramais 5810 e 3810)



CÂMARA DOS DEPUTADOS



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

(Dep. Pompeo de Mattos – PDT/RS)

“Acrescenta inciso ao art. 93 da Constituição Federal, que dispõe sobre o ingresso na magistratura e dá outras providências.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica acrescentado inciso 2º ao artigo 93 da Constituição Federal, com a seguinte redação:

Art. 93 -

II - Para inscrição no concurso público da magistratura, os candidatos terão que ter a idade mínima de 28 anos, ou comprovar o efetivo exercício da advocacia por três anos através de Certidão da Ordem dos Advogados do Brasil.

Renumeram-se os demais incisos.

DEPUTADO

ASSINATURA

PARTIDO

GABINETE

Iris Simões
[Assinatura]
PDT B
948

(Obs: Após assinado favor contatar o Gabinete do deputado **POMPEO DE MATTOS** pelos ramais 5810 e 3810)



CÂMARA DOS DEPUTADOS



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

(Dep. Pompeo de Mattos – PDT/RS)

PDT RS

“Acrescenta inciso ao art. 93 da Constituição Federal, que dispõe sobre o ingresso na magistratura e dá outras providências.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica acrescentado inciso 2º ao artigo 93 da Constituição Federal, com a seguinte redação:

Art. 93 -

II - Para inscrição no concurso público da magistratura, os candidatos terão que ter a idade mínima de 28 anos, ou comprovar o efetivo exercício da advocacia por três anos através de Certidão da Ordem dos Advogados do Brasil.

Renumeram-se os demais incisos.

DEPUTADO

DILCEU SPERAFICO

ASSINATURA

[Assinatura manuscrita]

PARTIDO

PPB / PR

GABINETE

746

(Obs: Após assinado favor contatar o Gabinete do deputado **POMPEO DE MATTOS** pelos ramais 5810 e 3810)



CÂMARA DOS DEPUTADOS



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

(Dep. Pompeo de Mattos – PDT/RS)

“Acrescenta inciso ao art. 93 da Constituição Federal, que dispõe sobre o ingresso na magistratura e dá outras providências.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica acrescentado inciso 2º ao artigo 93 da Constituição Federal, com a seguinte redação:

Art. 93 -

II - Para inscrição no concurso público da magistratura, os candidatos terão que ter a idade mínima de 28 anos, ou comprovar o efetivo exercício da advocacia por três anos através de Certidão da Ordem dos Advogados do Brasil.

Renumeram-se os demais incisos.

DEPUTADO

ASSINATURA

PARTIDO

GABINETE

Roberto Batocchio
José R. BATOCCHIO
PDT
928

(Obs: Após assinado favor contatar o Gabinete do deputado **POMPEO DE MATTOS** pelos ramais 5810 e 3810)



CÂMARA DOS DEPUTADOS



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

(Dep. Pompeo de Mattos – PDT/RS)

“Acrescenta inciso ao art. 93 da Constituição Federal, que dispõe sobre o ingresso na magistratura e dá outras providências.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica acrescentado inciso 2º ao artigo 93 da Constituição Federal, com a seguinte redação:

Art. 93 -

II - Para inscrição no concurso público da magistratura, os candidatos terão que ter a idade mínima de 28 anos, ou comprovar o efetivo exercício da advocacia por três anos através de Certidão da Ordem dos Advogados do Brasil.

Renumeram-se os demais incisos.

DEPUTADO

ASSINATURA

PARTIDO

GABINETE

Jose Berba
[Assinatura]
PMDB / PR
616

(Obs: Após assinado favor contatar o Gabinete do deputado **POMPEO DE MATTOS** pelos ramais 5810 e 3810)



CÂMARA DOS DEPUTADOS



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

(Dep. Pompeo de Mattos – PDT/RS)

“Acrescenta inciso ao art. 93 da Constituição Federal, que dispõe sobre o ingresso na magistratura e dá outras providências.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica acrescentado inciso 2º ao artigo 93 da Constituição Federal, com a seguinte redação:

Art. 93 -

II - Para inscrição no concurso público da magistratura, os candidatos terão que ter a idade mínima de 28 anos, ou comprovar o efetivo exercício da advocacia por três anos através de Certidão da Ordem dos Advogados do Brasil.

Renumeram-se os demais incisos.

DEPUTADO

ASSINATURA

PARTIDO

GABINETE

Verberto Teixeira
Pompeo
PMDB - GO
645

(Obs: Após assinado favor contatar o Gabinete do deputado **POMPEO DE MATTOS** pelos ramais 5810 e 3810)



CÂMARA DOS DEPUTADOS



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

(Dep. Pompeo de Mattos – PDT/RS)

“Acrescenta inciso ao art. 93 da Constituição Federal, que dispõe sobre o ingresso na magistratura e dá outras providências.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica acrescentado inciso 2º ao artigo 93 da Constituição Federal, com a seguinte redação:

Art. 93 -

II - Para inscrição no concurso público da magistratura, os candidatos terão que ter a idade mínima de 28 anos, ou comprovar o efetivo exercício da advocacia por três anos através de Certidão da Ordem dos Advogados do Brasil.

Renumeram-se os demais incisos.

DEPUTADO

JÚLIO REDECRISTO

ASSINATURA

PARTIDO

GABINETE

621

(Obs: Após assinado favor contatar o Gabinete do deputado **POMPEO DE MATTOS** pelos ramais 5810 e 3810)



CÂMARA DOS DEPUTADOS



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

(Dep. Pompeo de Mattos – PDT/RS)

“Acrescenta inciso ao art. 93 da Constituição Federal, que dispõe sobre o ingresso na magistratura e dá outras providências.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica acrescentado inciso 2º ao artigo 93 da Constituição Federal, com a seguinte redação:

Art. 93 -

II - Para inscrição no concurso público da magistratura, os candidatos terão que ter a idade mínima de 28 anos, ou comprovar o efetivo exercício da advocacia por três anos através de Certidão da Ordem dos Advogados do Brasil.

Renumeram-se os demais incisos.

DEPUTADO

DEUSDETH PANTOJA

ASSINATURA

[Assinatura manuscrita]

PARTIDO

PFL/PA

GABINETE

854

(Obs: Após assinado favor contatar o Gabinete do deputado **POMPEO DE MATTOS** pelos ramais 5810 e 3810)



CÂMARA DOS DEPUTADOS



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

(Dep. Pompeo de Mattos – PDT/RS)

“Acrescenta inciso ao art. 93 da Constituição Federal, que dispõe sobre o ingresso na magistratura e dá outras providências.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica acrescentado inciso 2º ao artigo 93 da Constituição Federal, com a seguinte redação:

Art. 93 -

II - Para inscrição no concurso público da magistratura, os candidatos terão que ter a idade mínima de 28 anos, ou comprovar o efetivo exercício da advocacia por três anos através de Certidão da Ordem dos Advogados do Brasil.

Renumeram-se os demais incisos.

DEPUTADO

ASSINATURA

PARTIDO

GABINETE

D. Helio
[Assinatura]
PDT / RS
734

(Obs: Após assinado favor contatar o Gabinete do deputado **POMPEO DE MATTOS** pelos ramais 5810 e 3810)



CÂMARA DOS DEPUTADOS



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

(Dep. Pompeo de Mattos – PDT/RS)

“Acrescenta inciso ao art. 93 da Constituição Federal, que dispõe sobre o ingresso na magistratura e dá outras providências.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica acrescentado inciso 2º ao artigo 93 da Constituição Federal, com a seguinte redação:

Art. 93 -

II - Para inscrição no concurso público da magistratura, os candidatos terão que ter a idade mínima de 28 anos, ou comprovar o efetivo exercício da advocacia por três anos através de Certidão da Ordem dos Advogados do Brasil.

Renumeram-se os demais incisos.

DEPUTADO

OSMÂNIO PEREIRA

ASSINATURA

[Assinatura manuscrita]

PARTIDO

PMDB - MG

GABINETE

602

(Obs: Após assinado favor contatar o Gabinete do deputado **POMPEO DE MATTOS** pelos ramais 5810 e 3810)



CÂMARA DOS DEPUTADOS



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

(Dep. Pompeo de Mattos – PDT/RS)

“Acrescenta inciso ao art. 93 da Constituição Federal, que dispõe sobre o ingresso na magistratura e dá outras providências.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica acrescentado inciso 2º ao artigo 93 da Constituição Federal, com a seguinte redação:

Art. 93 -

II - Para inscrição no concurso público da magistratura, os candidatos terão que ter a idade mínima de 28 anos, ou comprovar o efetivo exercício da advocacia por três anos através de Certidão da Ordem dos Advogados do Brasil.

Renumeram-se os demais incisos.

DEPUTADO

ASSINATURA

PARTIDO

GABINETE

LINO ROSSI

LINO ROSSI

PSDB/MT

524

(Obs: Após assinado favor contatar o Gabinete do deputado **POMPEO DE MATTOS** pelos ramais 5810 e 3810)



CÂMARA DOS DEPUTADOS



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

(Dep. Pompeo de Mattos – PDT/RS)

“Acrescenta inciso ao art. 93 da Constituição Federal, que dispõe sobre o ingresso na magistratura e dá outras providências.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica acrescentado inciso 2º ao artigo 93 da Constituição Federal, com a seguinte redação:

Art. 93 -

II - Para inscrição no concurso público da magistratura, os candidatos terão que ter a idade mínima de 28 anos, ou comprovar o efetivo exercício da advocacia por três anos através de Certidão da Ordem dos Advogados do Brasil.

Renumeram-se os demais incisos.

DEPUTADO

ASSINATURA

PARTIDO

GABINETE

Armando ABÍLIO
PMDB - PB
805

(Obs: Após assinado favor contatar o Gabinete do deputado **POMPEO DE MATTOS** pelos ramais 5810 e 3810)



CÂMARA DOS DEPUTADOS



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

(Dep. Pompeo de Mattos – PDT/RS)

“Acrescenta inciso ao art. 93 da Constituição Federal, que dispõe sobre o ingresso na magistratura e dá outras providências.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica acrescentado inciso 2º ao artigo 93 da Constituição Federal, com a seguinte redação:

Art. 93 -

II - Para inscrição no concurso público da magistratura, os candidatos terão que ter a idade mínima de 28 anos, ou comprovar o efetivo exercício da advocacia por três anos através de Certidão da Ordem dos Advogados do Brasil.

Renumeram-se os demais incisos.

DEPUTADO

ASSINATURA

PARTIDO

GABINETE

MARCONDES GADELHA
MARCONDES GADELHA
PFL
901

(Obs: Após assinado favor contatar o Gabinete do deputado **POMPEO DE MATTOS** pelos ramais 5810 e 3810)



CÂMARA DOS DEPUTADOS



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

(Dep. Pompeo de Mattos – PDT/RS)

“Acrescenta inciso ao art. 93 da Constituição Federal, que dispõe sobre o ingresso na magistratura e dá outras providências.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica acrescentado inciso 2º ao artigo 93 da Constituição Federal, com a seguinte redação:

Art. 93 -

II - Para inscrição no concurso público da magistratura, os candidatos terão que ter a idade mínima de 28 anos, ou comprovar o efetivo exercício da advocacia por três anos através de Certidão da Ordem dos Advogados do Brasil.

Renumeram-se os demais incisos.

DEPUTADO

ASSINATURA

PARTIDO

GABINETE

Dep. Newton Lima
- Apoioamento.
PDT
509

(Obs: Após assinado favor contatar o Gabinete do deputado **POMPEO DE MATTOS** pelos ramais 5810 e 3810)



CÂMARA DOS DEPUTADOS



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

(Dep. Pompeo de Mattos – PDT/RS)

“Acrescenta inciso ao art. 93 da Constituição Federal, que dispõe sobre o ingresso na magistratura e dá outras providências.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica acrescentado inciso 2º ao artigo 93 da Constituição Federal, com a seguinte redação:

Art. 93 -

II - Para inscrição no concurso público da magistratura, os candidatos terão que ter a idade mínima de 28 anos, ou comprovar o efetivo exercício da advocacia por três anos através de Certidão da Ordem dos Advogados do Brasil.

Renumeram-se os demais incisos.

DEPUTADO

ASSINATURA

PARTIDO

GABINETE

Manoel Salviano
PDT
423

(Obs: Após assinado favor contatar o Gabinete do deputado **POMPEO DE MATTOS** pelos ramais 5810 e 3810)



CÂMARA DOS DEPUTADOS



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

(Dep. Pompeo de Mattos – PDT/RS)

“Acrescenta inciso ao art. 93 da Constituição Federal, que dispõe sobre o ingresso na magistratura e dá outras providências.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica acrescentado inciso 2º ao artigo 93 da Constituição Federal, com a seguinte redação:

Art. 93 -

II - Para inscrição no concurso público da magistratura, os candidatos terão que ter a idade mínima de 28 anos, ou comprovar o efetivo exercício da advocacia por três anos através de Certidão da Ordem dos Advogados do Brasil.

Renumeram-se os demais incisos.

DEPUTADO

Saulo Pedrosa

ASSINATURA

[Assinatura]

PARTIDO

PSTB

GABINETE

308

(Obs: Após assinado favor contatar o Gabinete do deputado **POMPEO DE MATTOS** pelos ramais 5810 e 3810)



CÂMARA DOS DEPUTADOS



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

(Dep. Pompeo de Mattos – PDT/RS)

“Acrescenta inciso ao art. 93 da Constituição Federal, que dispõe sobre o ingresso na magistratura e dá outras providências.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica acrescentado inciso 2º ao artigo 93 da Constituição Federal, com a seguinte redação:

Art. 93 -

II - Para inscrição no concurso público da magistratura, os candidatos terão que ter a idade mínima de 28 anos, ou comprovar o efetivo exercício da advocacia por três anos através de Certidão da Ordem dos Advogados do Brasil.

Renumeram-se os demais incisos.

DEPUTADO

ASSINATURA

PARTIDO

GABINETE

ALMEIDA DE JESUS

Afuer do defensor
PL - CE

613

(Obs: Após assinado favor contatar o Gabinete do deputado **POMPEO DE MATTOS** pelos ramais 5810 e 3810)





CÂMARA DOS DEPUTADOS



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

(Dep. Pompeo de Mattos – PDT/RS)

“Acrescenta inciso ao art. 93 da Constituição Federal, que dispõe sobre o ingresso na magistratura e dá outras providências.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica acrescentado inciso 2º ao artigo 93 da Constituição Federal, com a seguinte redação:

Art. 93 -

II - Para inscrição no concurso público da magistratura, os candidatos terão que ter a idade mínima de 28 anos, ou comprovar o efetivo exercício da advocacia por três anos através de Certidão da Ordem dos Advogados do Brasil.

Renumeram-se os demais incisos.

DEPUTADO SINVAL GUZZELLI

ASSINATURA

PARTIDO PMDB - RS

GABINETE 622

(Obs: Após assinado favor contatar o Gabinete do deputado **POMPEO DE MATTOS** pelos ramais 5810 e 3810)



CÂMARA DOS DEPUTADOS



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

(Dep. Pompeo de Mattos – PDT/RS)

“Acrescenta inciso ao art. 93 da Constituição Federal, que dispõe sobre o ingresso na magistratura e dá outras providências.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica acrescentado inciso 2º ao artigo 93 da Constituição Federal, com a seguinte redação:

Art. 93 -

II - Para inscrição no concurso público da magistratura, os candidatos terão que ter a idade mínima de 28 anos, ou comprovar o efetivo exercício da advocacia por três anos através de Certidão da Ordem dos Advogados do Brasil.

Renumeram-se os demais incisos.

DEPUTADO

ASSINATURA

PARTIDO

GABINETE

Pompeo de Mattos
Rodrigues
Pompeo Rodrigues

D. Sifra

PMDB

226

(Obs: Após assinado favor contatar o Gabinete do deputado **POMPEO DE MATTOS** pelos ramais 5810 e 3810)



CÂMARA DOS DEPUTADOS



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

(Dep. Pompeo de Mattos – PDT/RS)

“Acrescenta inciso ao art. 93 da Constituição Federal, que dispõe sobre o ingresso na magistratura e dá outras providências.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica acrescentado inciso 2º ao artigo 93 da Constituição Federal, com a seguinte redação:

Art. 93 -

II - Para inscrição no concurso público da magistratura, os candidatos terão que ter a idade mínima de 28 anos, ou comprovar o efetivo exercício da advocacia por três anos através de Certidão da Ordem dos Advogados do Brasil.

Renumeram-se os demais incisos.

DEPUTADO

LUIZ FERNANDO

ASSINATURA

PARTIDO

PPB-AM

GABINETE

943

(Obs: Após assinado favor contatar o Gabinete do deputado **POMPEO DE MATTOS** pelos ramais 5810 e 3810)



CÂMARA DOS DEPUTADOS



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

(Dep. Pompeo de Mattos – PDT/RS)

“Acrescenta inciso ao art. 93 da Constituição Federal, que dispõe sobre o ingresso na magistratura e dá outras providências.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica acrescentado inciso 2º ao artigo 93 da Constituição Federal, com a seguinte redação:

Art. 93 -

II - Para inscrição no concurso público da magistratura, os candidatos terão que ter a idade mínima de 28 anos, ou comprovar o efetivo exercício da advocacia por três anos através de Certidão da Ordem dos Advogados do Brasil.

Renumeram-se os demais incisos.

DEPUTADO

ENIVALDO RIBEIRO

ASSINATURA

[Assinatura manuscrita]

PARTIDO

PPB

GABINETE

840

(Obs: Após assinado favor contatar o Gabinete do deputado **POMPEO DE MATTOS** pelos ramais 5810 e 3810)



CÂMARA DOS DEPUTADOS



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

(Dep. Pompeo de Mattos – PDT/RS)

“Acrescenta inciso ao art. 93 da Constituição Federal, que dispõe sobre o ingresso na magistratura e dá outras providências.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica acrescentado inciso 2º ao artigo 93 da Constituição Federal, com a seguinte redação:

Art. 93 -

II - Para inscrição no concurso público da magistratura, os candidatos terão que ter a idade mínima de 28 anos, ou comprovar o efetivo exercício da advocacia por três anos através de Certidão da Ordem dos Advogados do Brasil.

Renumeram-se os demais incisos.

DEPUTADO

Licente Caropreso NIC

ASSINATURA

[Assinatura manuscrita]

PARTIDO

PDTB

GABINETE

662

(Obs: Após assinado favor contatar o Gabinete do deputado **POMPEO DE MATTOS** pelos ramais 5810 e 3810)



CÂMARA DOS DEPUTADOS



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

(Dep. Pompeo de Mattos – PDT/RS)

“Acrescenta inciso ao art. 93 da Constituição Federal, que dispõe sobre o ingresso na magistratura e dá outras providências.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica acrescentado inciso 2º ao artigo 93 da Constituição Federal, com a seguinte redação:

Art. 93 -

II - Para inscrição no concurso público da magistratura, os candidatos terão que ter a idade mínima de 28 anos, ou comprovar o efetivo exercício da advocacia por três anos através de Certidão da Ordem dos Advogados do Brasil.

Renumeram-se os demais incisos.

DEPUTADO

ASSINATURA

PARTIDO

GABINETE

Paulo José Gonçalves
PST
641

(Obs: Após assinado favor contatar o Gabinete do deputado **POMPEO DE MATTOS** pelos ramais 5810 e 3810)



CÂMARA DOS DEPUTADOS



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

(Dep. Pompeo de Mattos – PDT/RS)

“Acrescenta inciso ao art. 93 da Constituição Federal, que dispõe sobre o ingresso na magistratura e dá outras providências.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica acrescentado inciso 2º ao artigo 93 da Constituição Federal, com a seguinte redação:

Art. 93 -

II - Para inscrição no concurso público da magistratura, os candidatos terão que ter a idade mínima de 28 anos, ou comprovar o efetivo exercício da advocacia por três anos através de Certidão da Ordem dos Advogados do Brasil.

Renumeram-se os demais incisos.

DEPUTADO

ASSINATURA

PARTIDO

GABINETE

João Rosen
[Assinatura]
PDT / RS
514

(Obs: Após assinado favor contatar o Gabinete do deputado **POMPEO DE MATTOS** pelos ramais 5810 e 3810)



CÂMARA DOS DEPUTADOS



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

(Dep. Pompeo de Mattos – PDT/RS)

“Acrescenta inciso ao 93 da Constituição Federal, que dispõe sobre o ingresso na magistratura e dá outras providências”

O Congresso Nacional decreta:

“Art. 1º - Fica acrescentado inciso 2º ao artgo 93 da Constituição Federal, com a seguinte redação:

II – Para inscrição no concurso público da magistratura, os candidatos terão que ter a idade mínima de 28 anos, ou comprovar o efetivo exercício da advocacia por três anos através de Certidão da Ordem dos Advogados do Brasil.”

Renumeram-se os demais incisos.

Nome	Gabinete	Partido	Assinatura
Celso Filho	CELESTINO GILIO	PTB	Celso Filho
Osmar Kerkasch	OSMAR GERRAGIO	PMDB	Osmar Kerkasch
João Mattos	JOÃO MATTOS 672	PMDB	João Mattos
Artur Carlos Konder Reis	325	PFL	Artur Konder Reis
Valdes, Ariz	933 GANZER	PT	Valdes Ariz
FRANCISCO MARCONI	585	PT	Francisco Marconi
AVONZONA ARRUAH	AVONZONA ARRUAH 442	PT	Avonzona Arruah
JOÃO TOTA	244	PPB	João Tota
JOÃO GRANDE	1814	JOÃO GRANDE	João Grande
EDUARDO BACBOZA	540	EDUARDO BACBOZA	Eduardo Bacboza
Carlito Mess	273	PT	Carlito Mess



CÂMARA DOS DEPUTADOS



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

(Dep. Pompeo de Mattos – PDT/RS)

“Acrescenta inciso ao 93 da Constituição Federal, que dispõe sobre o ingresso na magistratura e dá outras providências”

O Congresso Nacional decreta:

“Art. 1º - Fica acrescentado inciso 2º ao artgo 93 da Constituição Federal, com a seguinte redação:

II – Para inscrição no concurso público da magistratura, os candidatos terão que ter a idade mínima de 28 anos, ou comprovar o efetivo exercício da advocacia por três anos através de Certidão da Ordem dos Advogados do Brasil.”

Renumeram-se os demais incisos.

Nome	Gabinete	Partido	Assinatura
Valdomiro Fioravante		380/PT	
Airton Dipp	556	PDT	
Terno Kirst	424		
Benedito DIAS	574	PFL	
Osvaldo Reis	835	OSVALDO REIS	
Har Var	560	PAGE LANSIM	
Ricardo Noronha	922	PMDB	
JAIME MARTINS	333	PFL	
MARCOS GINTRA	720	MARCOS GINTRA	
Wellington Dias	204	PT	



CÂMARA DOS DEPUTADOS



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

(Dep. Pompeo de Mattos – PDT/RS)

“Acrescenta inciso ao 93 da Constituição Federal, que dispõe sobre o ingresso na magistratura e dá outras providências”

O Congresso Nacional decreta:

“Art. 1º - Fica acrescentado inciso 2º ao artgo 93 da Constituição Federal, com a seguinte redação:

II – Para inscrição no concurso público da magistratura, os candidatos terão que ter a idade mínima de 28 anos, ou comprovar o efetivo exercício da advocacia por três anos através de Certidão da Ordem dos Advogados do Brasil.”

Renumeram-se os demais incisos.

Nome	Gabinete	Partido	Assinatura
Nelson Pelegri	24	611	
Zeindio	ZEINDIO	344	
Churpin Reis	3807	PDT	
Vilmar Rocha	644	PFL	
ESTHER GROSSI	902	PT/RS	
SERVALDO VANZONI	711	DDT	
Cerafim Benson	SERVALDO VANZONI		
Roberto Andrade			
ANTONIO PEREIRA	271	PT/RS	
NEUTON LIMA	509	PFL/SP	
OPALMA PAES	915	PSB-PE	



CÂMARA DOS DEPUTADOS



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

(Dep. Pompeo de Mattos – PDT/RS)

“Acrescenta inciso ao 93 da Constituição Federal, que dispõe sobre o ingresso na magistratura e dá outras providências”

O Congresso Nacional decreta:

“Art. 1º - Fica acrescentado inciso 2º ao artgo 93 da Constituição Federal, com a seguinte redação:

II – Para inscrição no concurso público da magistratura, os candidatos terão que ter a idade mínima de 28 anos, ou comprovar o efetivo exercício da advocacia por três anos através de Certidão da Ordem dos Advogados do Brasil.”

Renumeram-se os demais incisos.

Nome	Gabinete	Partido	Assinatura
Alfredo Costa	237	PTB	Assinatura
LAIRÉ	209	PMDB	RENATO NUNES
LAIRÉ	650	PMDB	Assinatura
VIVALDO BARBOSA	578	PDT	Assinatura
MARCONDES GABRIEL	901	PTL	Assinatura
JOÃO MARCIANO	234		Assinatura
PEPINO CHAVEZ	406	PMDB	Assinatura
Fernando Gonçalves	258	PTB	Assinatura
Assinatura	5546	SAMPALLO	Assinatura
Luiz Carlos	526	PPB	Assinatura



CÂMARA DOS DEPUTADOS



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

(Dep. Pompeo de Mattos – PDT/RS)

“Acrescenta inciso ao 93 da Constituição Federal, que dispõe sobre o ingresso na magistratura e dá outras providências”

O Congresso Nacional decreta:

“Art. 1º - Fica acrescentado inciso 2º ao artgo 93 da Constituição Federal, com a seguinte redação:

II – Para inscrição no concurso público da magistratura, os candidatos terão que ter a idade mínima de 28 anos, ou comprovar o efetivo exercício da advocacia por três anos através de Certidão da Ordem dos Advogados do Brasil.”

Renumeram-se os demais incisos.

Nome	Gabinete	Partido	Assinatura
João Rosen	514	JOÃO ROSEN	
MILTON TEIMER	232	PT.RJ	
MARUO MOTA	577	PT/PA	
SAULO PEDROZA	808	PSDB-RJ	
YASUNOTA	430	PSB-RJ	
MERCEDES	825	PT-SP	
JAIR CARNEIRO	284	PTL	
HERNANDES	943	PPB	
GIORGIO	534		
	602		



CÂMARA DOS DEPUTADOS



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

(Dep. Pompeo de Mattos – PDT/RS)

“Acrescenta inciso ao 93 da Constituição Federal, que dispõe sobre o ingresso na magistratura e dá outras providências”

O Congresso Nacional decreta:

“Art. 1º - Fica acrescentado inciso 2º ao artgo 93 da Constituição Federal, com a seguinte redação:

II – Para inscrição no concurso público da magistratura, os candidatos terão que ter a idade mínima de 28 anos, ou comprovar o efetivo exercício da advocacia por três anos através de Certidão da Ordem dos Advogados do Brasil.”

Renumeram-se os demais incisos.

Nome	Gabinete	Partido	Assinatura
João Magnus	911 ^{JOÃO} _{MPB/RS}	PT	
Lila Bezerra	510	PFL	Lila Bezerra



Câmara dos Deputados

5

REQ 190/2003

Autor: Pompeo de Mattos

**Data da
Apresentação:** 19/02/2003

Ementa: Requer o desarquivamento de Proposta de Emenda Constitucional, de minha autoria, nos termos do art. 105, Parágrafo Único, do Regimento Interno.

**Forma de
Apreciação:**

Despacho: "DEFIRO, nos termos do art. 105, parágrafo único, do RICD, o desarquivamento das seguintes proposições: PECs 16/99, 34/99, 47/99, 197/00, 260/00. INDEFIRO o desarquivamento do PL 452/01, porquanto não foi arquivado. DECLARO PREJUDICADO o requerimento quanto às PECs 211/00 e 32/99, em virtude de já estarem desarquivadas. Oficie-se e, após, publique-se."

**Regime de
tramitação:**

Em 21/03/2003

JOÃO PAULO CUNHA
Presidente